

e-Tec Brasil
Escola Técnica Aberta do Brasil

Direito e Legislação

Simone Oliveira de Almeida



INSTITUTO FEDERAL
DE PARANÁ

Curitiba-PR
2011



NTV FEDERAL



Apresentação e-Tec Brasil

Prezado estudante,

Bem-vindo ao e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional pública de ensino, a Escola Técnica Aberta do Brasil, instituída pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro 2007, com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino técnico público, na modalidade a distância. O programa é resultado de uma parceria entre o Ministério da Educação, por meio das Secretarias de Educação a Distância (SEED) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), as universidades e escolas técnicas estaduais e federais.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

O e-Tec Brasil leva os cursos técnicos a locais distantes das instituições de ensino e para a periferia das grandes cidades, incentivando os jovens a concluir o ensino médio. Os cursos são ofertados pelas instituições públicas de ensino e o atendimento ao estudante é realizado em escolas-polo integrantes das redes públicas municipais e estaduais.

O Ministério da Educação, as instituições públicas de ensino técnico, seus servidores técnicos e professores acreditam que uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Janeiro de 2010

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: sempre que se desejar que os estudantes desenvolvam atividades empregando diferentes mídias: vídeos, filmes, jornais, ambiente AVEA e outras.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Sumário

Aula 1 - Introdução ao Direito	15
1.1 Normas que regulamentam as relações sociais.....	15
1.2 Conceito básico de direito.....	16
1.3 O direito e a moral.....	16
Aula 2 – Normas jurídicas	19
2.2 Características das normas jurídicas.....	20
2.3 Estrutura das normas jurídicas de conduta.....	21
2.4 Classificação das normas jurídicas.....	23
Aula 3 – Divisão e hierarquia da norma jurídica	29
3.1 Divisão.....	29
3.1 Hierarquia das normas jurídicas.....	30
Aula 4 – Direito Positivo: Direito Objetivo e Direito subjetivo	35
4.1 Direito Positivo.....	35
4.1.1 Direito Objetivo.....	35
Aula 5 – Fontes do Direito	39
5.1 Fontes (origem) do Direito.....	39
5.2 Diferença entre fato e fato jurídico.....	40
5.3 Divisão das fontes dos direito.....	41
Aula 6 – Lei, costumes, doutrina e jurisprudência	45
6.1 Lei.....	45
6.2 Costume.....	46
6.3 Doutrina.....	48
6.4 Jurisprudência.....	49
Aula 7 – Direito Público e Direito Privado	51
7.1 Divisão do Direito Público e do Direito Privado.....	51
7.2 Outros critérios de identificação.....	51
7.3 Diferença entre Direito Público e Direito Privado.....	52

Aula 8 – Principais ramos do Direito	55
8.1 Direito Constitucional	55
8.2 Direito Administrativo	55
8.3 Direito do Consumidor	56
8.4 Direito Penal	57
8.5 Direito Processual	57
8.6 Direito Tributário	57
8.7 Direito Civil	57
8.8 Direito Empresarial	58
8.9 Direito do Trabalho	58
8.10 Direito da Seguridade Social	59
Aula 9 – Direito Constitucional: Teoria Geral do Estado	61
9.1 Direito Constitucional	61
Aula 10 – A Federação Brasileira	65
10.1 Organização político-administrativa	65
10.2 Repartição de competências	65
10.3 As Entidades Federativas	66
Aula 11 – Poderes de Estado	69
11.1 Os três poderes de Estado	69
11.2 Governo	74
Aula 12 – Constituição Federal	77
Aula 13 – Constituição Federal: continuação	79
13.1 Fundamentos da República Federativa do Brasil	79
13.2 Divisão dos Poderes:	80
13.3 Objetivos Fundamentais	81
13.4 Relações Internacionais	81
Aula 14 – Lei de Introdução ao Código Civil	85
14.1 Conceito do Direito Civil	85
14.2 Vigência das Leis	86

Aula 15 – Integração da Norma Jurídica	93
15.1. Lacunas na Lei.....	93
Aula 16 – Noções de Direito Civil	99
16.1 Pessoa Natural.....	99
16.2 Pessoa Jurídica.....	103
Aula 17 – Noções de Direito do Trabalho	107
17.1 Sujeitos da Relação de emprego.....	108
Aula 18 – Princípios de Direito do Trabalho	111
18.1 Princípio da proteção.....	111
18.2 Princípio da irrenunciabilidade dos direitos.....	112
18.3 Princípio da continuidade da relação de emprego.....	113
18.4 Princípio da primazia da realidade.....	115
18.5 Princípio da inalterabilidade contratual lesiva.....	115
18.6 Princípio da intangibilidade salarial.....	116
Aula 19 – Estrutura da Justiça do Trabalho	119
19.1 Justiça do Trabalho.....	119
19.2 Competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.....	121
19.3 Contrato Individual de Trabalho.....	124
Aula 20 – Noções de Direito Tributário	127
20.1 Direito Tributário.....	127
20.2 Tributos.....	128
Referências	131
Atividades autoinstrutivas	133
Currículo do professor-autor	151



Palavra do professor-autor

O presente livro tem como objetivo enriquecer o estudo acerca das atividades e práticas docentes relativas à disciplina de Direito e Legislação, modalidade de Educação à Distância, do Instituto Federal do Paraná - IFPR.

Direito e Legislação é uma disciplina de iniciação, que fornece noções fundamentais à compreensão do fenômeno jurídico, dando ao aluno não apenas uma visão global do Direito, mas também uma integração com os demais ramos do Direito (Civil, Empresarial, Tributário, Constitucional, etc.), que, com o decorrer do curso, estarão presentes na vida do técnico de Administração.

O livro encontra-se dividido de modo didático, observando uma evolução de conceitos e técnicas apresentadas gradativamente.

A organização de cada aula leva em consideração que as práticas educativas, atividades de reflexões e interações ocorrerão concomitantes à leitura (estudo) do livro, bem como anotações relativas a dúvidas.

Para que as aulas sejam produtivas, você deve se preparar previamente, lendo o material indicado, refletindo sobre ele, e participando das discussões em sala.

Profª Simone Oliveira de Almeida



Aula 1 - Introdução ao Direito

Para dar início ao Estudo de Direito, faz-se necessário contextualizar o Direito na sociedade. Para isso, precisa-se primeiramente compreender as normas que regulamentam o comportamento humano, para, em seguida estudar o conceito de Direito, sua origem e desenvolvimento. Nesta aula, também veremos a norma jurídica.

1.1 Normas que regulamentam as relações sociais

A vida em sociedade é uma característica que se consolidou na humanidade ao longo do aprimoramento das relações. A complexidade das novas formas de convivências fez surgir conflitos de interesses, tornando-se necessário disciplinar as atividades humanas como forma de assegurar a ordem e a paz, surgindo assim as normas ou regras a que se conjugam na palavra Direito.

De modo geral, ele existe desde os tempos mais primitivos, sendo apenas diferente nos diversos estágios de evolução da humanidade, segundo o grau de complexidade da sociedade, que estipula as próprias regras. O Direito é um produto histórico-cultural e é reflexo da realidade fática, isto é, ele interage com a realidade política, econômica e ideológica de uma cultura na estrutura social global.

Nesta estrutura, os comportamentos humanos são regulados por diversas normas sociais, e possuem fundo religioso, moral, e também jurídico. Assim sendo, o Direito regula o comportamento humano em sociedade naquilo que é valorado como juridicamente relevante pelo legislador.

Desde o momento em que o ser humano se tornou gregário, fixando-se e mantendo relações em várias esferas, por qualquer motivo ou finalidade, produziu-se o Direito no caso concreto. Um bom exemplo é o casamento, a união. Ela é uma relação jurídica, assim como a venda ou a compra de um produto, entre outros exemplos. A vida humana é permeada pelo Direito e pelos atos que dele emanam.

A regra, lei ou norma - seja ela jurídica, moral, ética, religiosa, científica, filosófica ou médica - é produzida para prescrever alguma coisa. Tudo o que determina alguma coisa a alguém ou para alguma coisa, é chamada de regra, norma ou lei.

Finalidade do direito: o direito existe pela necessidade da paz coletiva, ordem e bem comum, isto é, disciplinar e pacificar a vida em sociedade.

1.2 Conceito básico de direito

Para DINIZ (2005, p. 3) “todo conhecimento jurídico necessita de um conceito de Direito”. Assim, cabe aqui, como primeiro passo, a conceituação da palavra Direito e ela possui inúmeros juízos, pois inexistem um conceito exclusivo e universal de Direito. Entretanto, mesmo diante da dificuldade da palavra fornecer conceitos com múltiplas interpretações é possível analisar alguns elementos comuns entre os estudiosos (jurista, doutrinadores).

1.2.1 Definição etimológica do direito

O vocábulo Direito deriva do latim *directus* que corresponde à qualidade do que está conforme a “regra” MARTINS (2006, p. 3).

A-Z

Etimologia

Parte da Gramática que trata da origem e formação das palavras. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=etimologia>.

1.2.2 Outros significados da expressão “direito”

1. A norma (ex: leis – artigos);
2. Autorização, permissão para fazer algo (ex: habilitação para dirigir veículos);
3. Qualidade de justo (ex: decisão - no caso concreto - que foi considerada justa ou injusta);
4. Ordem da autoridade (ex: pague e declare imposto de renda).
5. Conjunto de regras jurídicas (Direito como norma);
6. Poder de um sujeito exigir a prestação de um dever por parte de outro Direito Subjetivo; (assunto que será tratado nas aulas 4,5 e 6);
7. Ideal de justiça (Direito como justo ou conforme a justiça).

1.3 O direito e a moral

DIREITO E MORAL = INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

A moral e o Direito são regras de conduta humana. **A diferença fundamental entre o Direito e a moral** reside na sanção aplicada quando uma das normas é descumprida.

As regras do direito quando descumpridas dão origem a uma sanção de ordem pública originada do **Estado**, visto que são obrigatórias. As regras da moral não são obrigatórias e quando descumpridas, ensejam sentimentos de natureza íntima em cada indivíduo, isto é, culpa, vergonha, arrependimento, censura pessoal e mesmo social, embora, não resultem em sanções aplicadas por autoridades legalmente constituídas.

Exemplo

Sob o aspecto do campo de ação, a moral atua, predominantemente, no domínio íntimo do indivíduo, enquanto o Direito se interessa apenas pela ação exteriorizada da pessoa, ou seja, aquilo que foi feito ou deixou de fazer no mundo social.

Por exemplo, a conspiração de um crime é indiferente ao Direito, embora, o ato seja repudiado pela moral. Caso a conspiração seja levada a prática (ação) do crime, será uma conduta relevante para o Direito, que mobilizará o aparelho repressivo do Estado para recompor o equilíbrio social.

Resumo

Após estabelecer os múltiplos significados, define-se, didaticamente, o Direito como: conjunto de regras coativas (obrigatórias), emanadas pelo Estado, que disciplinam o comportamento humano, objetivando o equilíbrio da convivência social. Constitui objeto científico do Direito o estudo da norma jurídica.

A moral e o Direito são regras de conduta humana. **A diferença fundamental entre o Direito e a moral** reside na sanção aplicada quando uma das normas é descumprida.

As regras do direito quando descumpridas dão origem a uma sanção de ordem pública originada do Estado, visto que são obrigatórias. As regras da moral não são obrigatórias e quando descumpridas, ensejam sentimentos de natureza íntima em cada indivíduo, isto é, culpa, vergonha, arrependimento, censura pessoal e mesmo social, embora, não resultem em sanções aplicadas por autoridades legalmente constituídas.

A-Z

Estado

É a instituição política e jurídica que, visando ao bem comum, tem como elementos o povo estrutura em nação, o território definido e um governo soberano". CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de. Sociologia geral. São Paulo: Atlas, 2000, p. 228



Atividade de aprendizagem



1. Para enriquecer esta aula indico o filme “Terra Fria”, da diretora Niki Caro, de 2005. Baseado em fatos reais, a obra cinematográfica mostra a luta de Josey Aimes (Charlize Theron) por condições dignas de trabalho em uma mineradora e pelo respeito à condição de mulher. A história mostra a solução de conflitos através do Direito.



2. Indico também, “Ensaio sobre a Cegueira”, do brasileiro Fernando Meirelles. O filme, baseado no romance de José Saramago, narra o aparecimento de uma epidemia de cegueira, a princípio em um grupo de pessoas, que é isolada em quarentena. Dentre eles, a mulher do médico (Julianne Moore), a única não atingida pelo mal.

Se em “Terra Fria” você vê a utilização das leis e do aparato do Estado (tribunal) em prol do cidadão, em “Ensaio sobre a Cegueira” você observa o desmoronar completo do Estado e o colapso da civilização numa sociedade sem leis.

Anotações

Aula 2 – Normas jurídicas

Nesta aula vocês conhecerão as normas jurídicas, suas características, estrutura e os sujeitos da relação jurídica.

Norma é uma regra de conduta, de comportamento, e, como já mencionado, é também jurídica. A **norma jurídica** é uma regra de conduta imposta, admitida ou reconhecida pelo ordenamento jurídico.

2.1 Norma jurídica

As regras do direito possuem caráter obrigatório, impostas pelos poderes competentes (Poder Legislativo, Judiciário e Executivo) de uma sociedade e, quando descumpridas, dão origem a sanções para coagir os seres humanos e reprimir novos atos da mesma natureza. Tais regras obrigatórias impostas pelos poderes competentes de uma sociedade são chamadas de normas jurídicas.

Atenção

As normas jurídicas são regras sociais, isto é, são normas de condutas e tem por objetivo disciplinar o comportamento social da humanidade.



Todas as regras (jurídica, moral ou religiosa), são criadas para serem efetivamente cumpridas, e desta forma, em todas elas há mecanismos que, de certa forma, possam garantir o seu cumprimento, ou seja, o que garante o cumprimento da norma é a sanção.

Sanção é a obrigatoriedade de reparar o dano causado ilicitamente, imposto ao agente transgressor da norma jurídica. Ao destinatário da norma jurídica cabe a escolha entre cumprir a conduta imposta pelo Direito ou sofrer uma sanção.

Apenas o Estado tem competência exclusiva para aplicar a sanção, e, neste sentido, ensina REALE (2002, p. 72-76)

o que caracteriza a sanção jurídica é a sua predeterminação e organização. [...] No plano jurídico, a sociedade se organiza contra o homicídio, através do aparelhamento policial e do Poder Judiciário. Um órgão

promove as investigações [...] um outro órgão examina a conduta do agente e pronuncia um veredito de absolvição ou de condenação. [...] A existência mesma do Poder Judiciário, como um dos três poderes fundamentais do Estado, dá-se em razão da predeterminação da sanção jurídica.

As normas jurídicas, portanto, são afirmações descritivas hipotéticas, isto é, são descrições dos atos e fatos mutantes na sociedade.

2.2 Características das normas jurídicas

GENERALIDADE – significa que a norma jurídica consiste em ter a vários indivíduos como destinatários, quer sejam todos as pessoas da sociedade (como por exemplo é o caso do Código Civil, que é uma norma geral), quer um grupo em particular (como é o caso da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT que é destinada aos trabalhadores).

AUTORIZAMENTO – tal característica distingue a lei das demais normas TELLES JÚNIOR (1981, p. 264). A norma jurídica autoriza que o lesado exija o cumprimento da lei ou a reparação pelo mal causado. É ela que autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir.

BILATERALIDADE - a norma jurídica sempre pressupõe no mínimo duas partes:

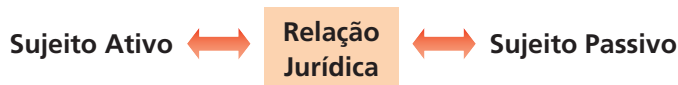
- a) aquela que exige a conduta (poder de exigir)
- b) aquela que presta tal conduta (dever de cumprir).

Consiste estabelecer, a uns, determinado **dever jurídico** e, a outros, a **possibilidade de exigir seu cumprimento** (direito subjetivo), por meio de um instrumento próprio, a **ação judicial**.

O vínculo que se estabelece entre o indivíduo que exige a conduta (poder de exigir) e o indivíduo que presta tal conduta (dever de cumprir) chama-se relação jurídica.

2.2.1 Sujeitos da relação jurídica:

- a) **Sujeito ativo** – é o credor da prestação principal (obrigação principal), titular do direito subjetivo.
- b) **Sujeito passivo** – titular do dever jurídico.



Exemplo

O credor tem o poder de exigir o pagamento do devedor; o Estado tem o poder de exigir do contribuinte o pagamento dos tributos; o locador tem o poder de exigir do locatário o pagamento do aluguel.

COERCIBILIDADE – é a possibilidade do uso da força da lei para combater o destinatário da norma que não observou a obrigatoriedade do ato. A regra de direito é imperativa, pois estabelece comandos que devem ser compulsoriamente observados. A compulsoriedade é garantida pela sanção, imposta pelo Estado.

Exemplos de sanção

Privação de liberdade, penhora (garantia de uma dívida), multa (atraso no pagamento ou descumprimento de um contrato).

IMPERATIVIDADE – a norma jurídica impõe aos destinatários a obrigação de ser observada e obedecida, isto é, ela é imperativa, pois deve ser cumprida e observada por todos. A norma é uma ordem, um dever e não uma faculdade ou um conselho.

Exemplo

Nenhum empresário é obrigado a realizar doações para uma instituição de caridade (cumprimento de um preceito moral), porém, todas têm que pagar tributos ao Estado (observação de uma norma jurídica), sob pena de sofrer as consequências impostas pela lei.

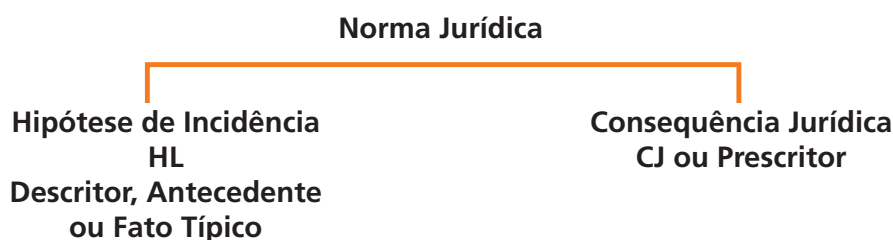
ABSTRAÇÃO – a norma jurídica é abstrata, ou seja, a norma estabelece uma ação ou um ato em abstrato, hipotético, pois se a norma regulasse os casos concretos não conseguiria o legislador prever todas as situações sociais possíveis.

2.3 Estrutura das normas jurídicas de conduta

Toda regra de conduta é composta de duas partes:

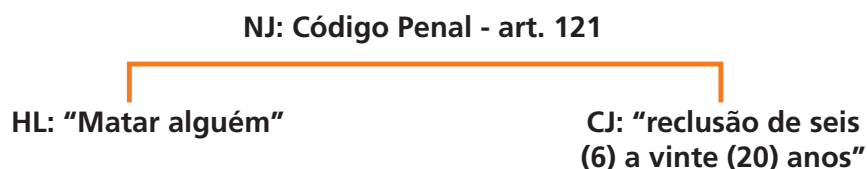
Parte 1: Descreve abstratamente um fato qualquer da vida, e tal fato é escolhido pelo legislador para se tornar uma lei.

Parte 2: Prescreve (determina) um resultado, uma ação, uma consequência. A primeira delas denomina-se **hipótese de incidência legal (HL)**, descritor, antecedente ou fato típico; à segunda, **consequência jurídica (CJ) ou prescritor**.



Exemplos

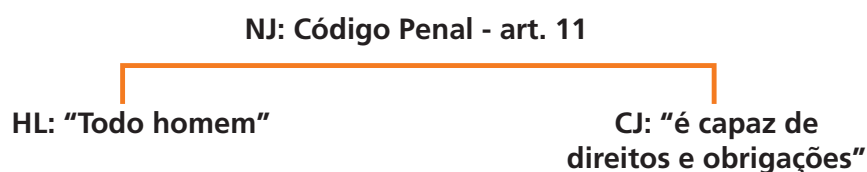
Artigo 121 do CP: Matar alguém; pena de 6 a 20 anos (norma abstrata).



Fato: Pedro matou José (caso concreto). O evento praticado por Pedro, portanto, cumpre todas as premissas previstas na hipótese de incidência (hipótese de incidência, antecedente normativo): no caso, praticou o verbo (matar) + o complemento (alguém, no caso, José).

A norma geral e abstrata incide sobre o fato, gerando a consequência prevista, que é, nesse caso, a condenação do autor (Pedro) a uma pena de reclusão de 6 a 20 anos.

Diz-se, portanto, que o fato se subsume a norma jurídica, isto é, o fato se enquadrou perfeitamente a norma, gerando efeitos jurídicos.



Subsunção do fato à norma

Após a conduta humana prevista na hipótese da norma surgirão, inevitavelmente, os efeitos descritos no consequente da norma.

Ocorrendo a subsunção do fato à norma (a ocorrência do fato descrito na hipótese de incidência, com seu total enquadramento a todos os critérios pre-estabelecidos pelo legislador), inevitavelmente os efeitos da norma jurídica, trarão a possibilidade de proibição, permissão ou obrigação para o indivíduo.

2.4 Classificação das normas jurídicas

2.4.1 Quanto ao território

A legislação possui eficácia territorial, ou seja, a lei é válida no limite territorial do Governo que a criou: Governo Federal, Estadual ou Municipal.

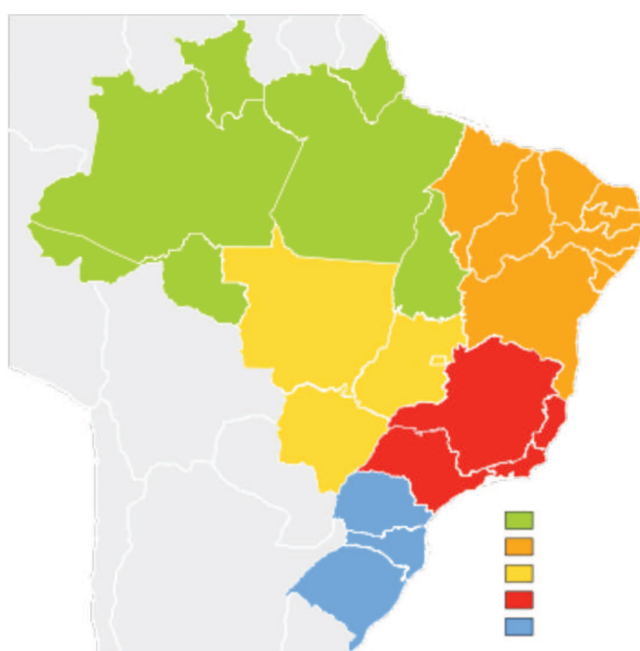


Figura 2.1 – Mapa Representando o Território Brasileiro

a) Federal

As leis federais são aplicadas a todos os indivíduos que vivem no país em que a lei é feita. Assim, uma lei federal brasileira, tem aplicação em todo o Brasil.

São as legislações de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional (Senado e Câmara Federal), com incidência sobre todo o território nacional - Brasil.

Competência legislativa da União é privativa quanto às matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII - seguridade social;
- XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV - registros públicos;
- XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no Art. 37, XXI, e para as empresas públicas;

XXIX - propaganda comercial

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

b) Estadual

São as legislações de competência da Assembleia Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro que pertence. Desta forma, uma lei estadual elaborada pelo Governo do Estado de Rio Grande do Sul só tem aplicação nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul. No artigo 24 da CF estão descritas as competências para legislar da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão

a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



Atenção

Cada Estado-membro edita leis sobre o que não lhe é proibido pela Constituição Federal. Nesse sentido, dispõe o artigo 25 § 1º, da Constituição Federal.

c) Municipal

São as legislações de competência das Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Exemplo: Riachuelo/SE, Afrânio/PE, Ponta Grossa/PR, Campos Novos/SC, Palmeira dos Índios/AL, Rolim de Moura/RO, Gurupi/TO, etc.

De acordo com o artigo 30, I a III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplantando a legislação federal e estadual no que couber, e finalmente, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

2.4.2 Quanto à natureza

Dividem-se em material e processual. As leis materiais são, em regra, principais, enquanto que as processuais são de natureza instrumental.

a) Leis materiais

Reúne normas de conduta social que definem os direitos e deveres das pessoas (pessoa física ou jurídica) em suas relações, assim como estabelecem os seus requisitos e a forma de exercício.

Exemplos: Direito ao casamento, Direito Civil, Direito Penal, Direito Empresarial, entre outros.

b) Leis processuais

São regras de procedimento no andamento de questões forenses, isto é, são normas que estabelecem os meios de realização dos direitos, ou seja, regulam os direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais e das partes no processo.

São leis que tratam sobre o modo de realização dos atos processuais: citação, intimação, notificação, contestação, audiência, provas, sentenças, recursos, entre outras.

Exemplos: Código de Processual Civil - CPC, Código de Processual Penal - CPP, etc.

2.4.3 Quanto ao destino

a) Geral

Refere-se às normas jurídicas que se aplica ao sistema de relações jurídicas, ou seja, a qualquer pessoa.

Exemplos: Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

b) Especial

São aquelas que se afastam do direito comum e se destinam a situações jurídicas específicas, ou seja, são aplicadas apenas a determinadas pessoas.

Exemplos: Consolidação das Leis trabalhistas – CLT (relação jurídica entre empregados e empregador), Direito Empresarial (artigo 966 e seguintes do Código Civil) Código de Defesa do Consumidor (trata sobre relação de consumo), a Lei de Locação (dispõe sobre as locações de imóveis urbanos), etc.

Aula 3 – Divisão e hierarquia da norma jurídica

Nesta aula vocês identificarão as normas jurídicas e as suas divisões, bem como a sua hierarquia.

3.1 Divisão

Toda a norma jurídica possui uma identificação (Lei, Medida Provisória, Resoluções, Emenda Constitucional, Portaria etc.); são divididas em partes e que tem como objetivo facilitar a localização de determinados trechos. As normas jurídicas são divididas da seguinte forma:

- 1. Artigos:** são escritos por meio de número ordinários (1º, 2º, 3º, etc.).
- 2. Parágrafos:**
 - a) caso exista apenas um parágrafo é colocado Parágrafo Único.
 - b) caso existam vários parágrafos, são colocados com números e símbolo (§ 1º, § 2º, etc.).
- 3. Incisos:** são escritos por meio de números romanos (I, II, III, IV, etc.).
- 4. Alíneas:** são indicadas por meio de letras minúsculas (a, b, c, d, etc.).

Exemplo

Código Civil – Lei 10.406/02

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
I - a União;
II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
III - os Municípios;
IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:
I - da União, o Distrito Federal;
II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;
III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;
IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.
§ 1º Tendo a pessoa jurídica de diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

3.1 Hierarquia das normas jurídicas

Hierarquia é uma ordem baseada na divisão em níveis de poder ou de importância, sendo que o nível inferior é subordinado ao nível superior e o ordenamento jurídico brasileiro é construído de forma a manter uma hierarquia, isto é, a hierarquia de algumas leis sobre outras.

A essa hierarquia dá-se o nome de ordenamento jurídico, o que significa: um conjunto de normas jurídicas, organizadas segundo uma graduação de autoridade.

As normas constitucionais (Constituição Federal e Emendas Constitucionais) estão no topo do ordenamento jurídico e são superiores a todas as demais regras jurídicas. Dessas normas constitucionais devem derivar todas as outras normas, caso uma norma contrarie a Constituição, haverá vício por inconstitucionalidade.

Lei Complementar (LC), Ordinária (LO), Delegada (LD) e Medida Provisória (MP) estão no mesmo nível hierárquico, ou seja, não há subordinação entre elas. Diferenciam-se entre si pela matéria e pela forma do processo legislativo.

Quanto às **leis federais, estaduais e municipais** não há hierarquia entre elas, visto que a Constituição Federal fixa a competência legislativa de cada ente federado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assim não há como existir conflito de competência em razão da matéria.



Figura 3.1 – Pirâmide representativa da Hierarquia das Normas Jurídicas

- **Constituição Federal - CF**

A constituição é o estatuto legal básico que orienta todos os ramos do direito, invalidando as leis que com ela não estejam em harmonia. A Constituição Federal é a lei maior, à qual devem adequar-se todas as outras leis.

- **Emenda à Constituição Federal**

É uma **modificação no texto da Constituição Federal** que deve ser aprovada pelo congresso nacional (câmara dos deputados e pelo senado federal);

São leis que modificam parcialmente a constituição. A emenda constitucional apresenta duas faces: olhada de um ângulo, ela é a própria constituição modificada; de outro ângulo, ela se subordina à constituição, podendo ser invalidada se não estiver de acordo com as regras constitucionais que a capacitem.

- **Lei Complementar**

É uma lei que tem **como propósito complementar, explicar, adicionar algo à constituição**.

Possui âmbito material predeterminado pelo constituinte, ou seja, a constituição declara expressamente se determinada matéria deve ser regulada por lei complementar.

Exemplo

Art. 146 - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...).

Exemplo

Lei complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 - dispõe sobre o imposto dos estados e do distrito federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei kandir).



A Constituição Federal é conhecida igualmente como: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Carta Política. Lei das Leis ou Lei Fundamental.

- **Lei Ordinária**

O seu campo material é alcançado por exclusão.

Se a constituição não exige a elaboração de lei complementar, então, a lei competente para tratar daquela matéria é uma lei ordinária.

Exemplos

Estatuto da criança e do adolescente (lei ordinária nº 8.069 de 13 de julho de 1990);

Lei 10. 406 De 10/01/2002 – Código Civil;

Código Penal – Decreto - Lei N. 2.848, de dezembro de 1940.

- **Lei Delegada**

A lei delegada (artigos 59, iv e 68 da constituição federal) é um ato normativo elaborado pelo presidente da república (poder executivo) autorizando, mediante resolução do congresso nacional (poder legislativo), casos de relevância e urgência. Ressalta-se que a lei delegada só é acionada quando a produção de uma lei ordinária fosse levar muito tempo para dar uma resposta à situação, e o caso precisasse de resolução imediata.

Como Funciona?

O presidente da república solicita a autorização, e o congresso nacional, fixa o conteúdo e os termos de seu exercício.

Depois de criada a lei pelo presidente, ela é remetida ao congresso para avaliação e aprovação. Considerando que os limites foram respeitados e que a lei é conveniente, **o congresso a aprova, contudo essa norma entra no sistema jurídico na qualidade de lei ordinária.**

Presidente da República ↔ Congresso Nacional ↔ Aprovação ↔ Lei Ordinária

- **Medida Provisória**

São atos editados pelo presidente da república (poder executivo), com força de lei, em casos de **relevância e urgência**, devendo ser submetida de imediato ao congresso nacional.

Em caso de relevância e urgência, o presidente da república pode adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo, no entanto, submetê-las ao congresso nacional;

- **Prazo de Duração da MP**

As mp perdem eficácia, desde a edição (criação), se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, **prorrogáveis** por mais 60 dias, a partir de sua publicação.

Exemplo

Medida Provisória n.º 458, de 10 de fevereiro de 2009. “Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da união, no âmbito da Amazônia Legal”.

- **O Decreto Legislativo**

São atos destinados a regular matéria de **competência exclusiva do Congresso Nacional** (art. 49 da cf) que tenham **efeitos externos** a ele e independem de **sanção e veto** (atos do Presidente da República), como a **ratificação** de tratados internacionais, julgamentos das contas do Presidente da República, dentre outras matérias.

Exemplo

Decreto legislativo n.º 34, de 2009 “Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Navio, estado do Amapá”.

- **A Resolução Legislativa**

São atos destinados a regular matéria de **competência do Poder Legislativo (Congresso Nacional e de suas Casas)**, mas com **efeitos internos**. Assim, os regimentos internos são aprovados por resoluções.

Exemplo

Congresso nacional: resolução n.º 1, de 2007 - cria no Senado Federal a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

- **Portarias**

São atos administrativos internos, isto é, expedidos pelos chefes de órgão, repartições, etc.

Os atos ordenam aos subordinados, providências para o bom funcionamento dos **serviços públicos**.

As portarias se restringem à competência da autoridade que a expede, ou seja, não têm força de lei sobre os não funcionários.

A-Z

Veto e sanção são atos exclusivos do Presidente da República (Poder Executivo). Veto é a discordância com o projeto aprovado. Sanção é a adesão ou aceitação do projeto aprovado.

Ratificação: Ato ou efeito de ratificar (aprovar, confirmar ou validar).

A-Z

Serviço público é a atividade exercida pela Administração Pública (conjunto de órgãos, agentes que executam os fins desejados pelo Estado) para satisfazer à necessidade da sociedade, como por exemplo: serviço postal, telecomunicações etc.

Aula 4 - Direito Positivo: Direito Objetivo e Direito subjetivo

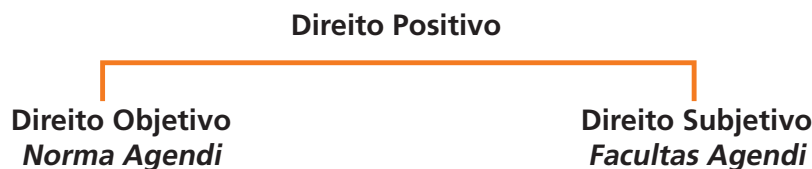
Neste encontro trataremos sobre Direito Positivo e sua divisão em objetivo e subjetivo.

4.1 Direito Positivo

Para DINIZ (2005, p. 8) o “Direito positivo é o conjunto de normas, estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época” e é ditado e imposto por um Estado. Essas normas são necessariamente peculiares àquele Estado, e variam segundo as condições sociais de um determinado momento histórico.

O sistema de regras jurídicas **vigentes**, obrigatórias, aplicáveis coercitivamente por órgãos institucionalizados tem a forma de Lei, Decretos, tratados, regulamentos entre outros. Exemplos: Código Civil, Código Penal, Código Comercial, Código de Defesa do Consumidor.

O Direito Positivo divide-se em **Direito objetivo** e **Direito subjetivo**:



Norma agendi = norma de conduta (direito objetivo).

Facultas agendi = faculdade de agir (direito subjetivo).

4.1.1 Direito Objetivo

É o complexo de normas jurídicas que regem o comportamento humano, prescrevendo uma sanção no caso de sua violação. Representa a própria regra do direito, ou seja, é a norma propriamente dita, é a ordem que determinada à conduta dos indivíduos dentro da sociedade.

É o conjunto de normas jurídicas estabelecidas pela autoridade competente, declaradas sob a forma de regra que integram o **sistema jurídico**, e são modelos abstratos de conduta, ou seja, modelos genéricos.

A-Z

Vigência é o tempo de vida da lei. O tema será tratado nas aulas 14, 15 e 16.

A-Z

Sistema jurídico: é o conjunto de normas jurídicas interdependentes, reunidas segundo um princípio unificador, isto é, é o sistema de normas jurídicas conectadas logicamente entre si.



Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Exemplos:

Código Penal, Código Civil, Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 entre outras.

4.1.2 Direito Subjetivo

É a permissão jurídica, concedida pelo Direito objetivo, e que uma pessoa é titular.

É o poder jurídico de ter a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo e invocar sua proteção (PONTES DE MIRANDA (2000, p. 271).

O direito subjetivo só pode ser exercido pelo titular, visto que cabe ao titular do direito decidir se exerce ou não o direito, e é a ferramenta que dispõe o titular do direito para proteger o seu direito objetivo.

4.1.2.1 As Principais Características do Direito Subjetivo

- a) A existência está condicionada, exclusivamente, a vontade do titular;
- b) É coercível, pois o titular do Direito subjetivo pode coagir o transgressor a cumprir o seu dever com as medidas que a própria legislação lhe faculta (TELLES JÚNIOR (1977, p. 310).

O direito objetivo não existe sem o direito subjetivo e vice versa, visto que o direito objetivo existe em razão do direito subjetivo.

1º Direito objetivo ↔ violação do direito objetivo ↔ 2º direito subjetivo

Exemplos de Direito objetivo e subjetivo

- a) A Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991) é uma norma contida no Direito Objetivo e regulamenta a ação de despejo por falta de pagamento, em que o inquilino não paga o aluguel. Essa infração gera um direito para o proprietário/locador que é o de solicitar o despejo do inquilino.

O Direito de propor a ação de despejo contra o inquilino é posto a disposição do proprietário/locador. O proprietário/locador possui a faculdade (Direito Subjetivo) de propor a ação de despejo ou não, isto é, somente cabe ao proprietário exercer ou não o direito subjetivo.

- b) O Direito de propriedade é garantido no art. 5º, inciso XXII da CF: “é garantido o direito de propriedade”. Este é o Direito objetivo, caso João viole a propriedade de Maria, esta poderá acionar (Direito subjetivo) o Poder Judiciário para que a irregularidade seja sanada. Maria tem a faculdade de ajuizar ou não uma ação contra João.
- c) José empresta seu automóvel para Pedro, dirigindo-o embriagado (imprudência) bate contra um poste de iluminação pública, causando danos materiais no automóvel.

Art. 186 do Código Civil reza que “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

O art. 186 do Código Civil é o Direito Objetivo enquanto que o Direito Subjetivo é a faculdade que, no caso, tem o José de propor a ação de indenização contra Pedro, com base no artigo 186 do Código Civil.

Resumo

Direito Positivo é o conjunto de normas reconhecidas e aplicadas pelo poder público; e se divide em Direito objetivo e subjetivo.

O Direito objetivo refere-se ao ordenamento jurídico vigente, e o Direito subjetivo diz respeito ao poder que o titular tem de fazer valerem os direitos individuais.

Anotações



Aula 5 – Fontes do Direito

Nesta aula trataremos especialmente das fontes do direito.

Fonte → Nascedouro ← Ponto de origem

5.1 Fontes (origem) do Direito

Estudar as Fontes do Direito significa aprofundar-se no conhecimento do ponto de origem do Direito, no seu nascedouro.

Vamos iniciar este assunto com os seguintes questionamentos:

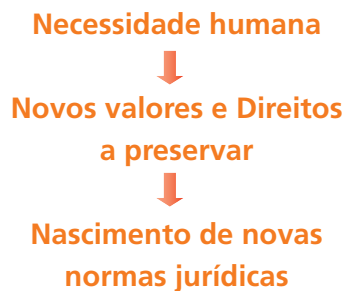
1. Quando, onde e por que surgem as normas jurídicas?
2. Como as normas jurídicas nascem e os que as fazem surgir no cenário social?
3. Qual é a origem do Direito, de onde derivam as normas jurídicas?

O nascimento das normas jurídicas possui duas hipóteses

Sociologia Jurídica:
surgimento da norma como fenômeno social.

Jurídica: processo legal de formação da lei (apresentação do projeto de lei, votação, revisão, sanção, promulgação e publicação)

De onde vem a necessidade de criar novas normas jurídicas?



Veja: Há poucos anos, não se falava em ecologia, camada de ozônio, índices tóxicos de produtos químicos. No entanto, com a demanda pela preservação da natureza necessitou-se regulamentar o cuidado com o meio ambiente. Isto se deu através do Direito Ambiental.

As fontes do direito são os fatos jurídicos de que resultam as normas.

5.2 Diferença entre fato e fato jurídico

Fato é qualquer acontecimento. Contudo, nem todos os acontecimentos são relevantes para o direito, pois não criam, extinguem ou modificam situações jurídicas.

5.2.1 Conceito de fato jurídico

É todo o acontecimento, natural ou humano, capaz de criar, conservar, modificar ou extinguir relações ou situações jurídicas. Os fatos que são relevantes e produzem efeitos na seara do direito são chamados fatos jurídicos.

5.2.2 Classificação de fato jurídico

Fato aquisitivo: é todo o fato que cria direito.

Fato modificativo: é todo o fato que modifica o direito.

Fato extintivo: é todo fato que extingue um direito.

Fato conservativo: é todo fato que conserva um direito.

Fato natural: fatos jurídicos naturais podem ser:

- a) **Ordinários** – como, por exemplo, o nascimento, que marca o início da personalidade do indivíduo, e a morte, que põe termo à personalidade;
- b) **Extraordinários** – são as tempestades, enchentes, furacões, tornados, catástrofes em geral.

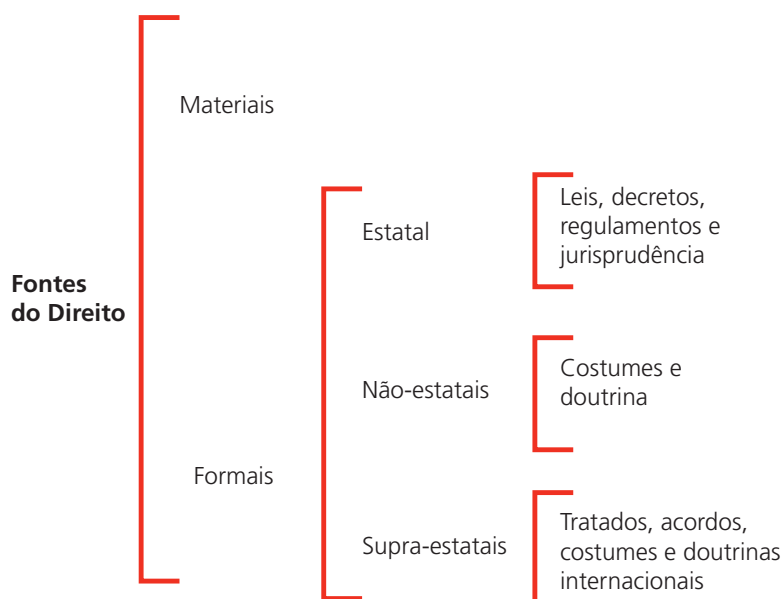
5.2.3 Fato humano

Os fatos jurídicos humanos dividem-se em:

- a) **Lícito:** quando realizado em conformidade com o ordenamento jurídico, cujos efeitos derivam da lei. Exemplo: registro civil; contrato, doação, óbito, etc.

- b) **Ilícitos:** quando realizados em desconformidade com o ordenamento jurídico, cujos efeitos não derivam da lei. Exemplo: jogo do bicho, dirigir o veículo acima da velocidade permitida, etc.

5.3 Divisão das fontes dos direito



5.3.1 Fontes Materiais

São a origem do Direito. Elas produzem o Direito e consideram os fatos e fenômenos sociais (econômicos, sociais, morais, políticos, etc.) que farão surgir novos valores a serem tutelados pelo Direito.

As fontes materiais não são ainda o Direito pronto, perfeito; apenas fatos que orientam a formação do Direito.

5.3.2 Fontes Formais

As fontes formais são os meios ou as formas pelas quais o Direito positivo se manifesta na história, ou então, os meios pelos quais o Direito positivo pode ser conhecido.

Dividem-em:

5.3.2.1 Fontes Formais Estatais

Produzidas **pelo poder público**, são formas de expressão do Direito originadas no **Estado**, em regra, do Poder Legislativo. Podem ser divididas por sua

A-Z

Poder público: são os órgãos que tem competência para realizar os trabalhos do Estado, constituem-se em Poder Legislativo, Judiciário e Executivo.

Estado: em sentido amplo, compreende o poder público (União, Estados-membros, Municípios, Distrito Federal).

vez, em: Leis Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Decretos, Regulamentos, Portarias, entre outros.

ÓRGÃOS LEGIFERANTES (QUE PODEM LEGISLAR): São os órgãos que dispõem de competência outorgada pela Constituição Federal para editar lei. Normalmente isto compete ao órgão Legislativo ou ao Executivo, porém, há casos em que a própria Constituição determina que a iniciativa caiba ao judiciário.

• **Poder Legislativo** - quando elabora leis. **Exemplos:** Código Tributário Nacional – CTN, Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e extrajudicial).

• **Poder Executivo** - quando excepcionalmente elabora leis. **Exemplos:** Medida Provisória.

• **Poder Judiciário** - quando elabora jurisprudência, ou excepcionalmente, legisla. **Exemplos:** regimento interno dos Tribunais (artigo 96, I, a da Constituição Federal.).



“Art. 96 - Compete privativamente: I - aos tribunais: a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...)”.

5.3.2.2 Fontes Formais não Estatais

Derivam diretamente da sociedade, grupos e segmentos, sem a interferência direta do Estado.

Dividem-se em:

- a) **Doutrina** - Originam-se as doutrinas quando os doutrinadores desenvolvem pesquisas sobre diversos assuntos do Direito.
- b) **Costumes** – Originam-se da própria sociedade quando consagra determinados costumes, como por exemplo, o cheque pós-datado (pré-datado), um costume de âmbito nacional (Brasil)



Figura 5.1 – Cheque.

Fonte: <http://www.radioprogresso640.com.br>

5.3.2.3 Fontes Supra-estatais

Para a convivência pacífica dos Estados estrangeiros, bem como para regulamentar as relações jurídicas oriundas das diversas matérias do Direito (Direito Tributário, Direito Penal, etc.) utilizam-se as normas internacionais (tratados, acordos, convenções).



Aula 6 – Lei, costumes, doutrina e jurisprudência

Hoje vamos aprofundar os conhecimentos sobre a lei, os costumes a doutrina e a jurisprudência, espécies de fontes do direito.

6.1 Lei

Etimologia da palavra lei

Legere → Ler → Os romanos tinham o hábito de se reunir em praças públicas, local onde afixavam as leis, para leitura e comentário dos novos atos;

Ligare → Ligar → Bilateralidade da norma jurídica → poder de exigir X dever de cumprir → Ligação entre as pessoas da relação jurídica;

Eligere → Escolher → O legislador escolhe um fato, dentre os diversos fatos da sociedade, para ser lei.

A lei é a mais importante fonte formal do Direito.

6.1.1 Lei em sentido formal

Representa todo o ato normativo emanado de um órgão com competência legislativa (Poder Legislativo) definida pela Constituição Federal, seguindo procedimento igualmente estabelecido na Carta Política.

Para a caracterização da lei em sentido formal leva-se em conta o órgão que edita (cria) a norma jurídica e, não propriamente, o conteúdo da lei (Direito Civil, Trabalhista, etc.).

Este critério de identificação de lei em sentido formal só é relevante nos Estados-Nação que adotam a separação dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) como divisão das funções (Executiva, Legislativa e Judiciária), como ocorre no Brasil.

6.1.2 Lei em sentido material

Corresponde a todo o ato normativo, emanado por um órgão do Estado,

mesmo que não incumbido da função legislativa, ou seja, é irrelevante o órgão do qual a lei é emanada (Poder Legislativo, Executivo, Judiciário).

6.2 Costume

O direito consuetudinário ou costumeiro pode ser conceituado como a norma aceita como obrigatória pela consciência do povo, sem que o Poder Público a tenha estabelecido.

6.2.1 Requisitos dos costumes

O costume tem dois elementos constitutivos:

- **Subjetivo** (interno/psicológico): reconhecimento geral da obrigatoriedade do costume, ou seja, crença na obrigatoriedade, isto é, a crença que, em caso de descumprimento, incide sanção;
- **Objetivo** (externo/material): constância na realização do ato, ou seja, o costume tem que ter o uso constante e prolongado.

Exemplos de Costumes:

O costume de não respeitar o sinal vermelho, por questão de segurança, após um determinado horário.

- A lei de cheque (Lei n. 7.357, de 02 setembro de 1985) determina que o cheque é uma ordem de pagamento a à vista, contudo há uma prática reiterada (repetida) – costume- do uso do cheque pós-datado (pré-datado).
- Art. 965 do Código Civil: “Goza de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor: I - o crédito por despesa de seu funeral, feito segundo a condição do morto e o costume do lugar”;

6.2.2 Prova dos costumes

A prova se fará dos mais diversos modos: documentos, testemunhas, vistorias, depoimentos, entre outras. Em matéria de Direito Empresarial os costumes são provados por meio de certidões fornecidas pela Juntas Comerciais que possuem fichários organizados para este fim.

Exemplo

O artigo 337 do Código de Processo Civil (CPC) determina a obrigatoriedade de provar o costume em uma ação judicial.

Art. 337. “A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim determinar o juiz”. Sem grifos no original.

6.2.3 Aplicação do Costume

Direito Penal – o costume é proibido no Direito Penal, visto que o artigo 1º estabelece que: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Conseqüentemente, ninguém pode ser criminalmente condenado por ter desrespeitado um costume.

No quadro a seguir você observará as diferenças entre Lei e Costume.

Lei	Costume
Quanto à origem	
A lei tem origem certa e determinada, visto que se sabe qual órgão que elaborou a lei. A lei surge da reflexão e apreciação racional da sociedade.	Costume surge de forma espontânea, anômala, pela simples repetição habitual de um comportamento. O costume possui um sentido espontâneo.
Quanto à forma	
Escrita	Não escrito
Procedimento da elaboração	
A forma de elaboração da lei obedece a trâmites prefixados, conforme o processo legislativo (sequência de atos predeterminados: iniciativa, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação).	O costume surge de modo imprevisto, não há um procedimento (sequência de atos) que determine sua origem.
Vigência	
A lei possui um prazo de vigência estabelecido nela própria ou por outra lei e deixa de possuir vigência quando outra lei a revoga .	Costume não é possível prever o prazo de sua incidência no grupo social.
Extensão ou âmbito de eficácia	
São características da lei a universalidade e a generalidade.	O costume caracteriza-se pela particularidade, pois, em regra, alcança apenas uma categoria de pessoas e regula alguns atos.
Prova	
A lei dispensa a prova de sua existência, pois há a presunção de que todos a conhecem (Art. 3º da LICC); Publicação: as leis são publicadas no diário oficial da: a) União (âmbito federal), b) Estado (âmbito regional), c) Município (âmbito local).	Costume deve ser devidamente comprovado, pois se limita, em regra, a situações locais de um município ou de uma região. Publicação: em regra o costume não é publicado, contudo, há casos em que o costume é publicado por iniciativa dos órgãos administrativos.

A-Z

Revogar: Tirar o efeito a, fazer com que deixe de vigorar. Vamos tratar sobre Revogação nas aulas 14, 15 e 16.



Art.3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro – LICC.

6.3 Doutrina

A doutrina jurídica também pode ser chamada de Direito Científico e é o conjunto de indagações, estudos, pesquisas e pareceres desenvolvidos por juristas, doutrinadores, operadores do Direito, cientistas do Direito.

Ela é encontrada nos livros, comentários, tratados, monografias e sentenças, artigos, periódicos, entre outros.

As doutrinas consistem em estudos que objetivam entender e explicar temas relativos ao Direito, realizados por diversos juristas.



Figura 6.1 – Livros de Direito

Fonte: www.classificadosjuridicos.com.br

Quem elabora a Doutrina?

Nas palavras de Paulo de Barros de Carvalho “chama-se doutrina ao domínio das lições, ensinamentos e descrições explicativas do direito posto, **elaboradas pelos mestres e pelos juristas especializados** CARVALHO (1999, p. 53). O Jurista é um especialista do Direito, possui um notável saber jurídico.

6.3.1 Funções da Doutrina:

- Criadora** → decorre da dinâmica da vida social → necessidade de evolução do Direito → **criar novos princípios e formas.**
- Prática** → devido a grande quantidade de normas jurídicas → há necessidade de sistematização → **análise e interpretação.**
- Crítica** → a legislação submetida ao juízo de valor sob diferentes ângulos → acusar lacunas, falhas e deficiências → **alterar o conteúdo do Direito.**



A doutrina jurídica possui fundamental importância para o Direito, influenciando de maneira indireta na elaboração das leis e nos julgamentos (nas ações propostas no Poder Judiciário), pois fornece pontos de apoio tanto ao legislador quanto ao juiz, em suas atividades intelectuais.

Exemplo de doutrina

Para CARRAZZA (2003, p.28) “A Constituição, num Estado-de-Direito, é a lei máxima que submete todos os cidadãos e os próprios Poderes Legislativo,

Executivo e Judiciário. Uma norma jurídica só será válida se estiver em harmonia com as normas constitucionais”.

6.4 Jurisprudência

São decisões reiteradas (repetidas), constantes e pacíficas dos tribunais sobre determinado assunto.

Ela é a aplicação das leis aos casos concretos, que se submetam ao julgamento no Poder Judiciário, ou seja, interpreta e aplica as leis aos fatos concretos, para que se decidam as demandas litígios.



Figura 6.2 – Supremo Tribunal Federal

Fonte: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancoimagemFotoAudiencia/>

1º instância	Decisão: sentença	Julgador: juiz	
2º instância	Decisão: acórdão	Julgador: desembargador	Jurisprudência
3º instância	Decisão: acórdão	Julgador: ministro (STF, STJ, TST e outros tribunais superiores)	Jurisprudência

Exemplo de jurisprudência

Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU. LEI 7.242/1996. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PROGRESSIVIDADE ANTERIOR À EC 29/2000. SÚMULA STF N.º 668. 1. Antes da edição da EC nº 29/2000, este Supremo Tribunal decidiu ser (que era) inconstitucional qualquer progressividade do IPTU que não (atendia) atenda exclusivamente a função social da propriedade. 2. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

A-Z

Sentença: é uma decisão monocrática, ou seja, proferida por uma pessoa, que é o juiz.

Acórdão: é o julgamento de órgãos colegiado proferido por tribunais de segundo grau e superiores.

Ementa: é o resumo da decisão.

Aula 7 – Direito Público e Direito Privado

Nesta aula estudaremos a divisão do Direito em Direito Público e Privado.

7.1 Divisão do Direito Público e do Direito Privado

A distinção entre Direito Público e Direito Privado surgiu inicialmente no Direito romano, sendo que o Direito Público tratava dos negócios do Estado romano, enquanto o Direito Privado regulava o interesse entre particulares.

A divisão entre Direito Público e Direito Privado sempre foi objeto de divergência nas doutrinas jurídicas, pois não há como estabelecer, de modo absoluto, fronteiras nítidas. Entretanto, o critério de distinção que tem gerado mais concordância entre os operadores do Direito, é o chamado critério da posição dos sujeitos ou titular da relação jurídica. **Então, vejamos como o este critério distingue o direito público e o privado.**

O ramo do Direito será considerado Público quando regula:

- As relações em que o Estado é parte - Direito Constitucional;
- As relações com outro Estado - Direito Internacional;
- As relações com os particulares – deriva do poder soberano do Estado atuando na tutela do bem coletivo - Direito Administrativo e Direito Tributário.

O ramo do Direito será considerado Privado quando regula:

- As relações entre sujeitos em igualdade de posição, ou seja, enquanto particulares, como por exemplo, no casamento, na locação, na doação, no testamento entre outros.

7.2 Outros critérios de identificação

7.2.1 Quanto ao conteúdo:

Neste critério observa-se o objeto da relação jurídica para identificar se o ramo do Direito é integrante do Direito Público ou do Direito Privado.

a) Público:

- Quando o objeto da relação jurídica é de interesse público, tem como objetivo a coletividade;

Exemplo

Serviços de Telefonia, de Energia Elétrica e Saneamento Básico. Por se tratar de serviços fundamentais a toda a coletividade, devem ser regulados por normas de Direito Público.

b) Privado:

- Quando prevalece o interesse particular.

Exemplo

Contrato de locação entre particulares.

7.2.2 Quanto à forma:

- a) **Relação de coordenação** – as partes se encontram numa situação de igualdade.

Exemplo

Contrato de compra e venda entre particulares, as partes buscam realizar suas vontades sem interferência do Estado.

- b) **Relação de subordinação** – uma das partes possui posição de superioridade.

Exemplo

Direito Tributário - O Estado ocupa uma posição superior e exige um comportamento dos particulares qual seja, levar dinheiro aos cofres públicos através do pagamento dos Tributos, e nessa relação jurídica, não há negociação entre as partes.

7.3 Diferença entre Direito Público e Direito Privado

As relações de direito privado acontecem no sentido horizontal. Já no Direito Público tem-se a verticalidade que impõe ao Poder Público uma posição de superioridade frente aos particulares em função da manutenção do interesse público.

A divisão entre Direito Público e Direito Privado contribui na definição do campo de atuação de cada ramo do Direito, e igualmente fornece uma visão ampla do conteúdo jurídico.

7.3.1 Divisão do Direito Público e Privado

Com base na distinção entre Direito Público e Direito Privado pode-se agrupar os principais ramos do Direito da seguinte forma:



Resumo

- **Direito Público** – é o que regula relações em que o Estado é parte, regendo a organização e a atividade do Estado considerado em si mesmo, em relação a outro Estado e em suas relações com particulares, quando procede em razão de seu poder soberano, e atua na tutela do bem coletivo.
- **Direito Privado** – é o que disciplina relações entre particulares, nas quais predomina, de modo imediato, o interesse de ordem privada.

Anotações



Aula 8 – Principais ramos do Direito

Nesta aula você terá uma noção geral dos principais ramos do Direito.

8.1 Direito Constitucional

O Direito Constitucional regula a estrutura fundamental do Estado e determina as funções dos respectivos órgãos. As normas referem-se à organização fundamental do Estado, regem a estruturação e o funcionamento dos seus órgãos, além das relações mantidas com os cidadãos. Ocupa o ponto mais alto da hierarquia das normas jurídicas. Por isso recebe nomes enaltecedores que indicam tal posição de ápice na pirâmide de normas: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Lei das Leis, Lei Fundamental.

A Constituição Federal vigente foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e é considerada “Constituição Cidadã”, não somente porque resguarda uma série de direitos sociais (já garantidos em Constituições anteriores), mas também porque o Brasil vinha de uma ditadura militar.

8.2 Direito Administrativo

É o ramo do Direito dedicado ao estudo dos princípios, conceitos e regras jurídicas reguladoras da atividade estatal (administração pública) e seus respectivos órgãos e agentes públicos na busca do bem comum.

Constitui objeto do Direito Administrativo a norma jurídica que disciplina a atividade estatal e toda a estrutura da qual se serve o Estado-administração para a busca de seus fins.

CF/88, Art.3º - “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos sem distinção de origem, raça, sexo, cor e idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Regula a organização e o funcionamento da administração pública. As normas referem-se às relações dos órgãos do Estado entre si ou com os particulares.

Esse direito estabelece as bases para a realização do serviço público, isto é, da atividade estatal dirigida à satisfação das necessidades coletivas consideradas de fundamental importância.

Principais legislações

Lei de Licitação (Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), Estatuto do Servidor Público (Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

8.3 Direito do Consumidor

É o ramo do Direito privado que estuda as relações de consumo entre fornecedor e consumidor.

Relação de consumo é a relação existente entre o consumidor e o fornecedor na compra e venda de um produto ou na prestação de um serviço, ou seja, é o vínculo jurídico entre o consumidor e o fornecedor que se estabelece pela aquisição ou utilização de um produto ou serviço, tendo, **quem adquire**, a qualidade de **destinatário final** e o **vendedor**, a qualidade de **fornecedor**.

Partes da relação de consumo:

O adquirente de um produto ou serviço (consumidor) **X** o fornecedor ou vendedor de um produto ou serviço.

Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire (obter por compra) ou utiliza (fazer uso de; valer-se de) **produto** (aquilo que resulta de qualquer processo ou atividade) e/ou **serviço** como destinatário final (o produto ou serviço destina-se à satisfação de uma necessidade privada do consumidor).

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados (comércio informal), que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Art. 3º Fornecedor” (art. 3 do CDC).

Principais legislações

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e o artigo 5º, XXXII da CF “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

A-Z

Código de Defesa do Consumidor – art. 3º: § 1º **Produto** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

8.4 Direito Penal

O direito Penal tipifica, define e determinam os tipos de sanções (penas) e medidas de segurança aos atos considerados ilícitos penais. As suas normas regulam a atuação do Estado no combate ao crime, sob as formas de prevenção e repressão.

Principais legislações

Código Penal (Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), Lei da Contravenção Penal (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

8.5 Direito Processual

Regula o exercício do direito de ação, assim como a organização e funcionamento dos órgãos judiciais. Suas normas disciplinam todos os atos judiciais, tendo em vista a aplicação do Direito ao caso concreto.

É o ramo que se dedica à organização e que regula a atividade jurisdicional do Estado para a aplicação das leis a cada caso.

Principais legislações

Direito Processual Civil (Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 janeiro de 1973), Direito Processual Penal (Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e Direito Processual Trabalhista (Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943).

8.6 Direito Tributário

É o ramo do Direito que disciplina a instituição (criar), arrecadação (cobrar) e fiscalização (fiscalizar) dos tributos (taxas, impostos, contribuição de melhoria e contribuições).

Principais legislações

Constituição Federal, Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios), Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências).

8.7 Direito Civil

É o ramo do Direito Privado que disciplina as pessoas (naturais ou físicas e

A-Z

Os **direitos reais** caracterizam-se por serem um poder direto e imediato sobre a coisa, enquanto os direitos pessoais traduzem uma relação entre pessoas, tendo por objeto uma obrigação. GOMES (1976, p. 11).

jurídicas), os negócios jurídicos, a família, as obrigações e contratos, a propriedade e demais **direitos reais**, bem como a sucessão.

Trata-se do conjunto de normas (regras e princípios) que regulam as relações entre os particulares que se encontram em situação de equilíbrio de condições, ou seja, estão no mesmo nível hierárquico.

Principais legislações

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 - Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências), Lei locação (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes).

8.8 Direito Empresarial

É o ramo do Direito Privado que disciplina o conjunto de regras jurídicas tendentes a organizar a atividade empresarial (empresários: pessoa natural ou física e jurídica).

Art. 966, Código Civil: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil/CC, a denominação da disciplina passou a ser Direito Empresarial em substituição a Direito Comercial.

Principais legislações

Código Civil (artigos 966 a 1195 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), Lei do Cheque (Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985), Lei da Duplicata (Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968), Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

8.9 Direito do Trabalho

Para GOMES (1984, p 11) o “Direito do Trabalho é o conjunto de princípios e regras jurídicas aplicáveis às relações individuais e coletivas que nascem entre os empregadores privados – ou equiparados – e os que trabalham sob sua direção [...]”

Principais legislações

Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), Trabalho Temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974) entre outras.

8.10 Direito da Seguridade Social

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social (artigo 194, “caput”, Constituição Federal).



Saúde

É direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas (artigo 196 da Constituição Federal), e é segmento da seguridade social que não exige contribuição, ou seja, qualquer um, a qualquer momento, pode se dirigir à rede hospitalar pública e requerer atendimento. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Previdência social

É uma espécie de seguro social que tem por objetivo atender a sociedade nos momentos em que o indivíduo está frágil, como nas doenças, nos acidentes, na invalidez, na velhice, entre outros.

O indivíduo contribui à previdência social e passa a ter proteção contra tais riscos, ou seja, a previdência social é protetiva desde que o indivíduo contribua.

Assistência Social (artigo 203 da Constituição Federal)

Ao contrário da previdência social, a assistência social é segmento protetivo não contributivo, basta ao indivíduo comprovar a condição de necessitado.

Principais legislações

Constituição Federal, Lei da Seguridade Social (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências) Lei da Previdência Social (Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência



Al Capone, gangster norte-americano, reinou na cidade de Chicago, durante as décadas de 1920 e 1930. Capone acumulou uma fortuna que chegou a mais de 100 milhões de dólares, frutos de atividades ilegais. Como realizava as negociações através de "laranjas", não havia como o governo norte-americano provar a participação dele em crimes. Mas com a edição de novas leis, o Estado conseguiu processá-lo e condená-lo por sonegação de impostos.

Se você se interessou sobre a história de Capone e quer saber mais sobre os agentes do FBI que o prenderam, veja o filme "Os Intocáveis", de Brian de Palma, de 1987, baseado nas memórias de Eliot Ness, líder da equipe de agentes federais do governo.



Resumo

- **Direito Constitucional:** lei máxima do Estado; regula a estrutura fundamental do Estado e determina as funções dos respectivos órgãos.
- **Direito Administrativo:** regula a organização e o funcionamento da administração pública.
- **Direito do Consumidor:** estuda as relações de consumo entre fornecedor e consumidor.
- **Direito Penal:** tipifica, define e determinam os tipos de sanções (penas) e as medidas de segurança aos atos considerados ilícitos penais.
- **Direito Processual:** regula o exercício do direito de ação, assim como a organização e funcionamento dos órgãos judiciais.
- **Direito Tributário:** disciplina a instituição (criação), arrecadação (cobrar) e fiscalização (fiscalizar) dos tributos (taxas, impostos, contribuição de melhoria e contribuições).
- **Direito Civil:** disciplina as pessoas (naturais ou físicas e jurídicas), os negócios jurídicos, a família, as obrigações e contratos, a propriedade e demais direitos reais, bem como a sucessão.
- **Direito Empresarial:** disciplina o conjunto de regras jurídicas tendentes a organizar a atividade empresarial (empresários: pessoa natural ou física e jurídica).
- **Direito do Trabalho:** disciplina os princípios e regras jurídicas aplicáveis ao trabalhador e ao empregador.
- **Direito da Seguridade Social:** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social.

Aula 9 – Direito Constitucional: Teoria Geral do Estado

Nesta aula trataremos da parte geral do Direito Constitucional, ou seja, sobre a Teoria Geral do Estado.

9.1 Direito Constitucional

Para PENTEADO FILHO (2005, p. 2) o Direito Constitucional: “É o ramo do Direito Público fundamental à estrutura do Estado que tem por objeto a constituição política dele. Infere-se, então, que disciplina a estrutura e os limites do poder, aparelhamento de órgãos e instituições e a previsão dos direitos humanos fundamentais”.

O Direito Constitucional se divide em duas partes:

Direito Constitucional	Parte Geral – Teoria Geral do Estado
	Parte Especial - Constituição

9.1.1 Teoria Geral do Estado: parte geral do Direito Constitucional

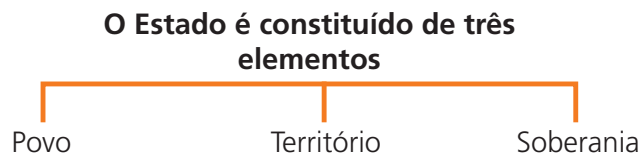
O Estado, no entendimento de AZAMBUJA (2008, p. 18):

“[...] é uma sociedade que se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados, permanentemente, para realizar um objetivo comum. E se denomina sociedade política, porque, tendo sua organização determinada por normas de direito positivo, é hierarquizada organizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o bem público”.



9.1.2 Organização do Estado

O Estado se organiza através da Constituição, que é a lei fundamental e suprema, e estabelece limitações ao poder do Estado.



Povo

É o componente humano do estado. Indivíduos que habitam a mesma região e se subordinam à soberania do Estado.

Território

É a base física, geográfica, em que o Estado exerce a soberania e se estende em uma linha horizontal de superfície terrestre ou de água; e em uma linha vertical que corresponde tanto à parte inferior da terra e do mar, quanto à do espaço aéreo.

Soberania

Poder de autodeterminação do Estado. Expressa o poder de livre administração de seus negócios e independência em relação aos demais Estados. Soberania significa poder político supremo e independente. Supremo porque não está submetido a nenhum outro de ordem interna. Independente porque, na ordem internacional, não tem que acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos de outros povos.

9.2 Formas de Estados

Por forma de Estado entende-se a divisão espacial do poder, isto é, é a organização geográfica do poder no território do Estado.

O modo do exercício do poder político em função do território dá origem à forma de Estado:

9.2.1 Estado unitário

Para MALUF (1995, p. 165):

“[...] estado unitário é aquele que apresenta uma organização política singular, como um governo único de plena jurisdição nacional, sem divisões internas que não sejam simplesmente de ordem administrativa.

[..]. Embora descentralizados em municípios, distritos ou departamentos, tais divisões são de direito administrativo. Não têm esses organismos menores uma autonomia política”.

Exemplos: França, Inglaterra, Uruguai, Paraguai, Portugal, Bélgica, Holanda, Panamá, Peru entre outros.

9.2.2 Estado Federal

É um Estado formado pela união de vários Estados-membros, denominado Estado Federal ou Federação de Estados;

O **Estado Federal** é quando o poder se reparte no espaço territorial (divisão espacial de poderes), gerando uma multiplicidade de organizações governamentais, distribuídas regionalmente.

Exemplos: Brasil, Estados Unidos da América do Norte, México, Argentina, Venezuela entre outros.

9.2.2.1 Estado Federal: forma de Estado brasileiro

A forma de Estado brasileiro é a federal. No caso do Estado brasileiro a primeira Constituição que disciplinou o Estado Federal foi a de 1891 e depois disto todas as demais Constituições continuaram adotando esta mesma forma de Estado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“**Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...).”

O Brasil (oficialmente República Federativa do Brasil) é uma república dividida política e administrativamente em 27 unidades federativas, sendo 26 Estados-membros e um Distrito Federal e 5.563 municípios (Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/pais/>. Acesso em: 22 de out. 2009).

Resumo

- Direito Constitucional se divide em duas partes: a) Parte Geral – Teoria Geral do Estado; b) Parte Especial – Constituição.
- **Elementos do Estado:** povo + território + soberania = visando atingir uma finalidade (bem comum).

Aula 10 – A Federação Brasileira

Estudamos na aula anterior que a forma de Estado brasileiro é federal, portanto nesta vamos estudar a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, as competências e entidades federativas.

10.1 Organização político-administrativa

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, conforme o art. 18 da Constituição Federal de 1988 compreende a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.

Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

10.2 Repartição de competências

A repartição de competências tem a finalidade de garantir a harmonia e o pacto federativo. O Brasil adota o princípio da predominância do interesse, segundo a qual cabe:

- **União** - legislar matérias de interesse geral, nacional;
- **Estados-membros** – legislar matérias e assuntos de predominante interesse regional;
- **Municípios** – legislar matérias de interesse local;
- **Distrito Federal (DF)** - por disposição constitucional (art.32 § 1º) cabe legislar matérias de interesse estadual e municipal.

Art. 32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
§ 1º - **Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.** (sem grifos no original)

10.3 As Entidades Federativas

Constituição de 1988 estabelece três ordens: a União = ordem nacional, os Estados = ordem regional, e os Municípios = ordem local.

I) União

A União pode ser vista por dois ângulos:

a) Diante do Estado estrangeiro

- O Brasil diante de outros países se manifesta como Estado que possui soberania;
- A União é a pessoa jurídica de direito público que representa o Estado Federal.
- **Estado Federal** é o todo, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Internacional.

A União (art. 21, I da CF), é representada pelo Presidente da República (art. 84, VIII, da CF), na qualidade de chefe de Estado, e tem competência de manter relações com outros Estados estrangeiros, através da celebração de tratados internacionais (CARRAZZA, 2003, p.162).

Art. 21 - Compete à União: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; (...)

Art. 84 - Compete privativamente ao Presidente da República (...)

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; (...).

b) Internamente, como **componente da Federação**, dotada de autonomia constitucional, ao lado dos Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

- As competências destes entes federativos estão definidas na própria Constituição, e classificam-se em legislativas e administrativas.
- Entidade formada pela reunião dos entes políticos (Estados-Membros, Municípios e Distrito Federal), dotada de autonomia, personalidade jurídica de Direito Público Interno e prerrogativa da soberania do Estado brasileiro.

- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

II) Estados-membros

- Os Estados-membros possuem capacidade de **auto-organização** e normatização própria (todos os Estados-membros tem uma constituição estadual (art. 25 da CF) **exemplo:** Constituição do Estado do Rio Grande do Sul), **autogoverno** (Governador) e **autoadministração** (competências próprias).
- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

III) Municípios

- Os Municípios como os Estados-membros também possuem capacidade de **auto-organização** e normatização própria (Lei Orgânica Municipal) conforme (art. 29 da CF), **autogoverno** (Prefeitos) e **autoadministração** (competências próprias).

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica (...).

- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

IV) Distrito Federal

- O Distrito Federal é uma unidade atípica da Federação, não é um estado federado, mas também não é um município.
- O Distrito Federal como os Estados-membros e os Municípios possuem capacidade de **auto-organização** e normatização própria (Lei Orgânica Municipal) conforme (art. 32 § 1 da CF), **autogoverno** (Governadores e Deputados Distritais) e **autoadministração** (competências próprias).
- Natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Art. 32 - O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Aula 11 – Poderes de Estado

Nesta aula vamos estudar sobre os Poderes do Estado: divisão, função, organização e estruturação. Encerraremos a aula com o Sistema de governo Brasileiro.

A vontade estatal se apresenta e se manifesta através dos três poderes de Estado: legislativo, executivo e judiciário.

11.1 Os três poderes de Estado

O princípio da separação dos poderes está consagrado na Constituição Federal, no art. 2º: “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o executivo e o judiciário”.

11.1.1 Poder Executivo

É exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. No sistema Federalista, o Presidente é ao mesmo tempo o **Chefe de Governo** e o Chefe de Estado.

Função do Poder Executivo:

A **função típica** são as que condizem com o órgão. **Na atípica**, embora não tenha sido criado para isso, ele também realiza essa função.

- **Função típica** administrar o Estado.
- **Funções atípicas**
 - a) **Função atípica de natureza legislativa:** artigos 62e 68, § 2º da Constituição Federal.
 - b) **Função atípica de natureza jurisdicional:** julga, apreciando defesas e recursos administrativos.

Art. 62 - Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

A-Z

Chefe de governo é uma posição ocupada pelo indivíduo que exercerá as funções executivas e/ou a função de chefiar o Poder Executivo.

Art. 68 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

(..)

§ 2º - A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Organização do Poder Executivo:

O Poder Executivo é organizado em três esferas, as quais são lideradas por um representante:

- a) **Esfera federal** - representada pelo Presidente da República;
- b) **Esfera estadual** - representada pelo Governador;
- c) **Esfera municipal** – representada pelo Prefeito.

Estrutura do Poder Executivo



11.1.2 Poder Legislativo

Função do Poder Legislativo:

- **Função típica:** a atividade de legislar (legiferante) e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo;
- **Função atípica:**
 - a) **Função atípica de natureza executiva:** ao regulamentar sobre sua organização (organização interna), nomeando cargos, concedendo férias, licenças a servidores etc. (Artigos 51, IV e 52, XIII da CF).

Art. 51 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Função atípica de natureza jurisdicional: o Senado julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (Artigo 52 I e II da CF).

Art. 52 - Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

Estrutura do Poder Legislativo

É exercido pelo Congresso Nacional, chamado **sistema bicameral**; é composto por membros da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**.

Congresso Nacional

- A função legislativa de competência da União é exercida pelo Congresso Nacional, composto por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
- No bicameralismo brasileiro não há predominância substancial de uma câmara sobre outra.

Câmara dos Deputados

- Compõe-se de Representantes do Povo (é a câmara que representa o povo);
- Nenhuma unidade da Federação terá menos de oito ou mais de setenta deputados. O número de deputados depende do número de eleitores de cada Estado.

Quorum

Maioria absoluta: 257 deputados.

Maioria simples: leva-se em conta, para a aprovação da lei, o número de parlamentares presentes à sessão.

Senado Federal

- Compõe-se de representantes dos Estados-membros e do Distrito Federal (é câmara representativa dos Estados-membros).

Quorum

Maioria absoluta: 41 senadores.

Maioria simples: leva-se em conta, para a aprovação da lei, o número de parlamentares presentes à sessão.

Estrutura do Poder Legislativo		
	Câmara dos Deputados	Senado Federal
Representantes	513 membros Do povo	81 membros Dos Estados e do DF
Duração do mandato	4 anos	8 anos

Fonte: Disponível em: <<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/conheca/LegislativoBrasil.pdf>>.
Acesso em: 10 nov. 2009.

11.1.3 Poder Judiciário

Função do Poder Judiciário

- **Função típica** - julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses.

- **Funções atípicas**

- a) **Função atípica de natureza executiva:** administra ao conceder licenças e férias aos magistrados e serventuários (art. 96, I, f da CF).

Art. 96 - Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

- b) **Função atípica de natureza legislativa:** regimento interno de seus Tribunais (art. 96, I, a da CF);

Art. 96 - Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (sem grifos no original).

Estrutura do Poder Judiciário:

São órgãos do poder judiciário conforme (art. 92, I, II, III, IV, V, VI, VII e § 1º e 2º):

Art. 92 - São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal; I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

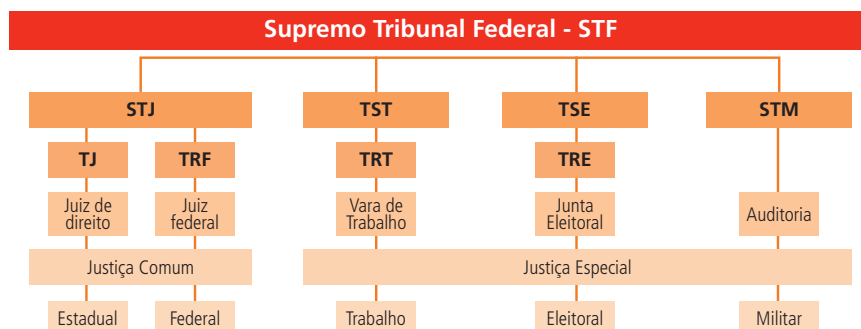
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

- **STF - Supremo Tribunal Federal** - o órgão do Poder Judiciário que protege a Constituição Federal, isto, é, compete a ele principalmente julgar as causas em que violem a Constituição Federal.

- **STJ - Superior Tribunal de Justiça** – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar causas infraconstitucionais, ou seja, matérias que não integram a Constituição Federal.
- **Tribunais Regionais Federais - TRF e Juizes Federais** – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar as causas em que for parte o Estado (União, autarquia (INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) etc.
- **Tribunal Regional do Trabalho - TRT e Juizes do Trabalho** - é o órgão do Poder Judiciário que possui como função julgar as causas advindas da relação de trabalho.
- **Tribunal Regional Eleitoral - TRE e Juizes Eleitorais** – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar as causas relativas à legislação eleitoral.
- **Tribunais e Juizes Militares** - é o órgão do Poder Judiciário que possui como função julgar os crimes militares.
- **Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal** – Tribunal de Justiça (TJ) é o órgão do Poder Judiciário que tem a principal função revisar as decisões dos juizes.



Jurisdição Especial ou Comum: a CF dispõe sobre as justiças que exercem a jurisdição especial e as justiças que exercem a jurisdição comum. Jurisdição especial: Militar (art. 122 a 124); Eleitoral (art. 118 a 121); Trabalho (art. 111 a 117) e as Militares Estaduais (art. 125, § 3º). Jurisdição comum: Justiça Federal (art. 106 a 110) e as Justiças Estaduais (art. 125 e 126).

11.2 Governo

Para CASTRO (2000, p. 229) o "Governo é o conjunto de indivíduos, órgãos

responsáveis, cúpula administrativa, que estabelece leis, profere sentenças e promove sua execução”.

Para CICCO (2008, p. 69) o “Governo Constitucional é aquele que baliza e se desenvolve a luz de uma Lei Maior que assegura o exercício do poder em três funções distintas (executiva, judiciária e legislativa) além de garantir direitos fundamentais ao povo”.

Sistema Brasileiro:

- **Forma de estado:** ESTADO FEDERAL,
- **Forma de governo:** REPÚBLICA,
- **Regime de governo:** PRESIDENCIALISMO,
- **Regime político:** DEMOCRACIA (REPRESENTATIVA).

República é uma forma de governo na qual um representante, em regra denominado presidente, é escolhido pelo povo para ser o chefe do país.

O **Presidencialismo** se caracteriza pelo qual o Presidente da República é o chefe do Governo e também chefe do Estado.

Brasil segue o **sistema de democracia** representativa, visto que o povo participa através das eleições, elege (voto) seus representantes (Poder Legislativo: deputados, senadores e vereadores e do Poder Executivo: Presidente da República, governadores dos Estados-membros e prefeitos) que tomam decisões em nome daqueles que os elegeram. O voto no Brasil é obrigatório para os cidadãos que estão na faixa etária entre 18 e 65 anos. Com 16 ou 17 anos, o jovem já pode votar, porém nesta faixa etária o voto é facultativo, assim como para os idosos que possuem mais de 65 anos.



Indico o livro “Condição Humana” de Hannah Arendt. A autora estabelece que o Estado foi criado para garantir a segurança das relações jurídicas.

Resumo

- **Poderes de Estado:** Legislativo, Executivo e Judiciário.
- **Sistema brasileiro:** a) Forma de estado: Estado Federal, b) Forma de governo: República, c) Regime de governo: Presidencialismo, d) Regime político: democracia (representativa).



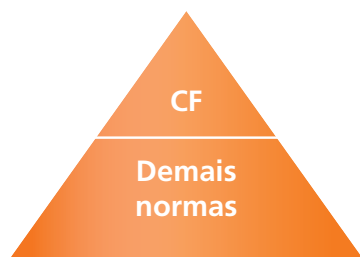
Aula 12 – Constituição Federal

Neste encontro, estudaremos a estrutura da Constituição Federal bem como seus princípios fundamentais.

Constituição é a organização jurídica fundamental do Estado, e as regras do texto constitucional possuem eficácia superior às demais normas. Por isso se diz que a norma Constitucional é norma positiva suprema.

A estrutura do ordenamento jurídico é escalonada, sendo que todas as normas abaixo da Constituição devem ser com ela compatíveis.

Constituição Estadual – como o Brasil é um Estado Federativo, além da Constituição Federal, têm-se Constituições de cada Estado-membro, subordinadas às previsões da Constituição Federal.



Constituições Brasileiras:

O Brasil já teve 7 Constituições, incluindo a atual de 1988.



1. CF 1824;
2. CF 1891;
3. CF 1934;
4. CF 1937;
5. CF 1946
6. CF 1967;
7. CF 1988.

Figura 12.1 – Constituição de 1988.

Fonte: http://proconmesquitarij.blogspot.com/2011_03_01_archive.html

A-Z
Preâmbulo - é a parte introdutória que contém a enunciação de certos princípios refletindo a posição ideológica do constituinte

Estrutura da Constituição/88:

A Constituição de 1988 está dividida em nove títulos (o Preâmbulo e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não são títulos) e as temáticas de cada título são:

Disposição Permanente (250 artigos):

- **Preâmbulo;**
- Título I: Princípios Fundamentais;
- Título II: Dos Direitos e Garantias Fundamentais;
- Título III: Da Organização do Estado;
- Título IV: Da Organização dos Poderes;
- Título V: Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas;
- Título V: Da Tributação e do Orçamento;
- Título VII: Da Ordem Econômica e Financeira;
- Título VIII: Da Ordem Social;
- Título IX: Das Disposições Constitucionais Gerais.

Atos das disposições constitucionais transitórias – ADCT.

Emendas Constitucionais.

Princípios Jurídicos

O termo princípio significa começo, origem, base, fundamento.

Ensina ATALIBA (2001, p. 34) que os princípios jurídicos, “[...] são linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico. Apon-tam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente perseguidos pelos órgãos do governo (poderes constituídos)”.

Funções dos princípios

- Impor valores no ordenamento jurídico;
- Conferir caráter sistêmico ao ordenamento jurídico;
- Interpretar as normas jurídicas.

Princípios Fundamentais

No Título I da Constituição Federal - Princípios Fundamentais - o constituinte apresenta nos artigos 1º ao 4º os fundamentos jurídicos do Estado brasileiro.

Esses artigos serão estudados na próxima aula.

Os princípios fundamentais são normas que dão a estrutura fundamental do Estado, como por exemplo, o sistema de governo, forma de governo, a forma de Estado, etc.

Aula 13 – Constituição Federal: continuação

Continuamos os estudos da Constituição Federal, precisamente sobre os artigos 1º ao 4º os fundamentos jurídicos do Estado brasileiro.

13.1 Fundamentos da República Federativa do Brasil

Art. 1º - “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Da leitura do artigo 1º da CF extrai-se o seguinte:

a) Forma de governo do nosso país: República

Isto significa dizer que:

- Possui representantes eleitos pelo povo;
- Mandatos eletivos temporários;
- Agentes políticos passíveis de responsabilização por seus atos;
- Existência de soberania popular;
- Repartição de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário).

b) Forma do Estado Brasileiro: Federação (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal/DF).

c) A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito:

Estado de Direito

Todas as pessoas (natural ou física e jurídica) estão submetidas à lei confeccionada por representantes do povo, inclusive o próprio Estado.

Estado Democrático:

O povo tem participação efetiva e operante nas decisões do governo (princípio da soberania popular).

Pluralidade de partidos políticos – no Brasil há 27 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral – TSE (PMDB, PTB, PDT, PT, DEM, PR, PC do B, PSB, PSDB, PTC, PSC, PMN, PRP, PPS, PV, PT do B, PP, PSTU, PCB, PRTB, PHS, PSDC, PCO, PTN, PSOL, PSL e PRB). Disponível em: < <http://www.tse.gov.br/internet/partidos/index.htm>>.

d) Quanto aos incisos I, II e IV do artigo 1º da CF seguem os comentários:

Soberania – é poder de organizar-se juridicamente na seara interna de cada Estado.

Cidadania – é o poder conferido ao cidadão de atuar no Estado como candidato ao governo (vereador, prefeito, presidente da república, deputado, senador) ou enquanto eleitor. Cidadão é o indivíduo que usufruí dos direitos políticos.

Valores sociais do trabalho – estão ligados à dignidade da pessoa em prover seu sustento com um trabalho (remuneração justa e condições mínimas para o desenvolvimento da atividade).

Livre-iniciativa – é a liberdade que a pessoa (natural ou física e jurídica) possui para adquirir bens e exercer atividade (empreendimentos) de quaisquer espécies, respeitando a normas jurídicas vigentes.

e) Quanto ao parágrafo único do artigo 1º, a CF tece os seguintes comentários:

O povo exerce o poder indiretamente ao votar, e de maneira direta e universal, para eleger os membros do Poder Executivo (Presidente da República, Governador, Prefeito) e os do Poder Legislativo (âmbito nacional: Congresso Nacional, âmbito Estadual: Assembleia Legislativa, âmbito municipal: Câmara Municipal e DF: Câmara Distrital).

13.2 Divisão dos Poderes:

O artigo 2º da CF já foi tratado nas aulas 9, 10 e 11.

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

13.3 Objetivos Fundamentais

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diferença do artigo 1º e 3º da Constituição:

O artigo 1º arrola requisitos que já pertencem ao país, enquanto que o art. 3º define objetivos, metas, normas que devem ser cumpridas ao longo do tempo.

13.4 Relações Internacionais

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único - A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Comentários do artigo 4º da CF

Defesa da paz e solução dos conflitos

São princípios adotados pelo Brasil em relação aos demais países (Estados estrangeiros), e significa ser contrário à guerra.

O Brasil busca uma relação amigável com os Estados estrangeiro e se dispõe a colaborar com a paz mundial. Portanto, quando um país retrata na

sua Constituição os princípios norteadores das suas relações internacionais, ele está regulando a forma de interagir não somente com o resto do mundo, mas também reflete o conjunto de valores predominantes no seu próprio país.

Independência nacional

O Brasil é independente visto que não precisa obedecer a qualquer ordenamento jurídico estrangeiro.

Autodeterminação dos povos

Significa o respeito à soberania dos demais Estados estrangeiros.

Não-intervenção

O princípio da não-intervenção é um desdobramento da “igualdade soberana” na esfera externa das relações com os Estados estrangeiros.

O Brasil zela pelo princípio da não-intervenção que é a proibição da prática de intervir coercitivamente (invasão armada) na esfera de jurisdição de um Estado soberano (sociedade política independente).

Repúdio ao terrorismo

O legislador refere-se, aqui, ao terrorismo internacional, que não encontrará proteção no Brasil, ou seja, o terrorista estrangeiro deve ser extraditado (entrega do criminoso) para o país de origem.

A-Z

Aprovado pelo Decreto n.º 5.639, de 26 de Dezembro de 2005 – Promulga a **Convenção Interamericana contra o Terrorismo**, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.

A **Convenção Interamericana Contra o Terrorismo** define terrorismo como “uma grave ameaça aos valores democráticos e à paz e segurança internacionais, e é causa de profunda preocupação para todos os Estados membros”.



Figura 13.1 – Ataque terrorista Torres gêmeas USA

Fonte: [http://noticias.r7.com/internacional/Marty Lederhandler/11.09.2001/AP](http://noticias.r7.com/internacional/Marty_Lederhandler/11.09.2001/AP)

Asilo político

O Brasil oferece proteção aos estrangeiros que estejam sofrendo perseguição política em seu país de origem por opiniões política, situação racial, ou convicções religiosas.

O Artigo 5º, inciso LII da Constituição Federal estabelece que – “não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião”.

O asilo político anda, “lado a lado” com a liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, da CF).

Art. 5 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Resumo dos Fundamentos, Objetivos Fundamentais e dos Princípios nas Relações Internacionais. Artigos 1º a 4º da CF.

Fundamentos

- soberania
- cidadania
- dignidade da pessoa humana
- valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- pluralismo político

Objetivos Fundamentais

- construir uma sociedade livre, justa e solidária
- garantir o desenvolvimento nacional
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Princípios nas relações Internacionais

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não-intervenção
- igualdade entre os estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político



Curta-metragem, ou simplesmente curta, é um filme de duração inferior a trinta minutos. O termo começou a ser utilizado nos Estados Unidos na década de 1910, quando boa parte dos filmes começava a ter durações cada vez maiores. Formato bastante difundido e em expansão no Brasil desde os anos 70, a curta-metragem é também adotada em documentários, filmes de estudantes e filmes de pesquisa experimental.

Segundo a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) em sua Instrução Normativa 22, anexo I, a definição de Curta-Metragem é dada a filmes de até 15 minutos, Média-Metragem para filmes com tempo acima de 15 minutos e até 70 e Longa para filmes com mais de 70 minutos.

Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Curta-metragem>

Atividade de aprendizagem

Acesse o *site* Porta Curtas <www.portacurtas.com.br/index.asp>, lá você poderá assistir **curta-metragens** sobre diversos temas tratados nestas aulas, entre eles: “Ilha das Flores” do diretor Jorge Furtado, “Cartas da Mãe” dos diretores Fernando Kina e Marina Willer e também “O Xadrez das cores” do diretor Marcos Schiavon.

Importante

O curta “Ilha das flores” já foi acusado de “materialista” por ter, em uma de suas cartelas iniciais, a inscrição “Deus não existe”. No entanto, o crítico Jean-Claude Bernardet (em “O Cinema no século”, org. Ismail Xavier, Imago Editora, 1996) definiu Ilha das Flores como “um filme religioso” e a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil) concedeu ao filme o Prêmio Margarida de Prata, como o “melhor filme brasileiro do ano” em 1990. Em 1995, Ilha das Flores foi eleito pela crítica europeia como um dos 100 mais importantes curtas-metragens do século.

O curta está listado no livro “1001 Filmes para Ver Antes de Morrer”, organizado por Steven Jay Schneider.

Informações extraídas de: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ilha_das_Flores_\(curta\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ilha_das_Flores_(curta))

- Faça aqui anotações sobre os assuntos tratados nestas aulas e que você identificou nos curta- metragens que assistiu:

Aula 14 – Lei de Introdução ao Código Civil

Neste encontro iniciaremos os estudos sobre a Lei de Introdução ao Código Civil.

14.1 Conceito do Direito Civil

Ramo do Direito Privado que disciplina as pessoas, os negócios jurídicos, a família, as obrigações e contratos, a propriedade e demais direitos reais, bem como a sucessão “mortis causa”.

Legislação

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (LICC) – Decreto- Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Estrutura do Código Civil/ Divisão do Código Civil:

Estrutura do CC	
Parte Geral	Parte Especial
Das pessoas Dos bens Dos fatos jurídicos	Do Direito das Obrigações Do Direito das Coisas Do Direito da Família Do Direito das Sucessões

14.1.2 Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto - Lei n. 4.657 de 4 de setembro de 1942.

Conteúdo e função: A Lei de introdução ao Código Civil (LICC) é um Decreto-Lei nº 4.657, editada em 1942 e está em vigor. É aplicada a todos os ramos do Direito, pois define questões como: a vigência, validade e eficácia das leis entre outros assuntos.

A LICC mesmo tendo a denominação de “Lei de Introdução ao Código Civil” é uma lei autônoma, pois independe do CC, apesar de levar seu nome.

É uma lei de introdução às leis, pois não abrange somente normas de direito privado, mas uma interpretação e uma introdução a todas as leis do ordenamento jurídico, como a Constituição Federal, Código Tributário Nacional

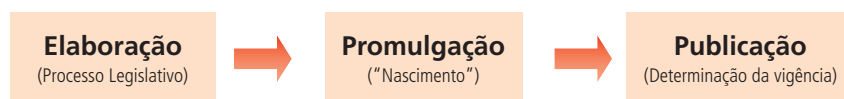
(CTN), Código Penal, Lei 11.101/05 (que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) entre outras leis.

14.2 Vigência das Leis

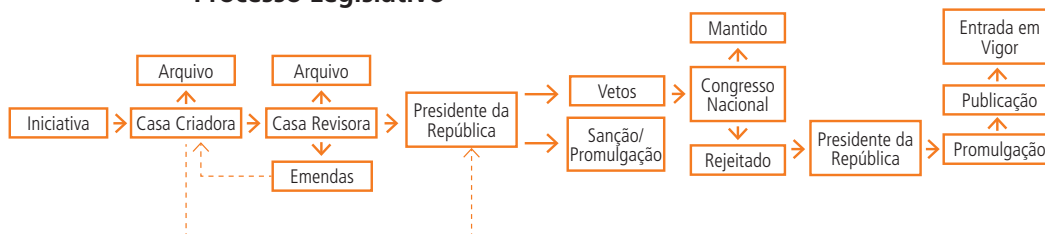
Assim como a vida humana, a lei tem vida própria que é a vigência: ela nasce, existe, morre (ou seja, possui início, a continuidade e a cessação da vigência).

Vigência da lei é tempo de vida da lei, ou seja, é o tempo que ela produz efeito no ordenamento jurídico.

Após os trâmites legais (processo legislativo) e sendo a lei promulgada, ela é considerada autenticada e perfeita, mas somente será considerada uma ordem geral após sua publicação, quando se presume conhecida de todos.



Processo Legislativo



Fonte: <http://www.camara.gov.br/internet/Processo/default.asp>.

A-Z

São exemplos de **comissões especializadas** pelas quais os projetos de Lei são analisados: Comissões de Defesa do Consumidor, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Finanças e Tributação

Veto e sanção são atos legislativos de competência exclusiva do Presidente da República; somente recaem sobre projeto de lei.

Veto é a discordância com o projeto aprovado.

Sanção é a adesão ou aceitação do projeto aprovado.

- a) **Iniciativa legislativa** – é o ato pelo qual se inicia o processo legislativo, através da apresentação do projeto de lei;
- ↓
- b) **discussão** – o projeto de lei é analisado por **comissões especializadas**;
- ↓
- c) **deliberação ou votação** – votação/aprovação ou rejeição dos projetos de lei;
- ↓
- d) **sanção e veto** – caso o projeto de lei seja aprovado pelo Poder Legislativo, será submetido à **sanção ou veto** do Poder Executivo (Presidente da República);

- ↓
- e) **promulgação** – é o ato realizado pelo chefe do Poder Executivo; isto indica que a lei se originou de órgão competente, o que a torna executável (ordenando a aplicação e cumprimento da lei);
- ↓
- f) **publicação** – a lei só se torna obrigatória depois de publicada no Diário Oficial. A publicação objetiva tornar pública a nova lei, possibilitando, assim, o conhecimento dela pela sociedade.

A lei em vigor é **obrigatória** para todos e ordem impositiva recebe o nome de princípio da obrigatoriedade da lei.

Art. 3º LICC

Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

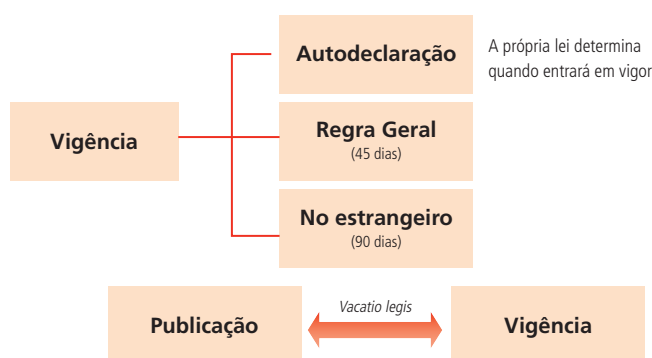
O artigo 3º da LICC estabelece o princípio da publicidade, que significa que nenhum indivíduo pode alegar desconhecer a lei, visto que ela é publicada no Diário Oficial e assim presume-se de conhecimento de todos.

Início da vigência da lei

O artigo 1º da LICC determina o início da lei (vigência) no Brasil:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.



14.2.1 Tipos de vigência

A fixação do início da vigência de uma lei deve ser buscada no próprio texto legal, e se pronuncia de duas formas:

a) Autodeclaração:

Ocorre somente quando a Lei determina em seu próprio texto a entrada em vigor. Por exemplo:

1. “Esta lei entra em vigor na data da sua publicação”, ou seja, não existe qualquer tempo entre a data da publicação e a sua vigência.
2. “Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004”.
3. “Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”

b) Regra geral

Em regra, a obrigatoriedade de lei não se inicia no dia de sua publicação, salvo se a lei assim o determinar.

Nestes casos em que o legislador não determina no texto da lei o dia em que entrará em vigor, aplica-se a regra geral do artigo 1º da LICC, ou seja, “a lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco dias) da sua publicação”.

“Vacatio legis” é uma expressão do Latim que significa “vacância da lei”.

Informa o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor.

Portanto, sempre que a lei for omissa quanto ao prazo ela começará a vigorar, isto é, ser obrigatória para os indivíduos, deve-se aplicar o artigo 1º da LICC, que dispõe que a lei entra em vigor, quarenta e cinco dias depois de sua publicação.

Durante a “vacatio legis” ainda vigora a lei anterior e a lei nova não terá eficácia obrigatória sobre a coletividade, por ainda estar em vigor a lei antiga.



Latim: Língua falada pelos antigos Romanos, habitantes do Lácio, que a espalharam pelos territórios que chegaram a dominar. (Dela derivam os idiomas românicos, entre os quais o Português.). Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=latim>.

Exemplo de “vacatio legis”

Art. 2044 do Código Civil: Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

14.2.2 Prazo para a entrada em vigor da lei brasileira no Estado estrangeiro

O período de “vacatio legis” da lei brasileira no Estado estrangeiro é de três meses.

Uma lei, quando admitida no Estado estrangeiro, caso o legislador não fixe prazo determinado para o início de sua vigência, só terá obrigatoriedade (vigor) após três meses contados da publicação.

“Art. 1º, § 1º da LICC - Nos Estados Estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se em 3 (três) meses depois de oficialmente publicada”.

14.2.3 Alteração da Lei:

Nova publicação do texto destinada à sua correção	Durante o <i>vacatio legis</i>	Inicia-se novamente o prazo do <i>vacatio legis</i>
	Após o <i>vacatio legis</i>	Considera-se que lei nova foi promulgada

a) alteração antes da vigência da lei

Caso ocorram alterações do texto da lei durante o período da “*vacatio legis*”, seja para corrigir erros ortográficos ou outro problema, o período já transcorrido da lei anterior é anulado, e passa a contar novamente a partir da nova publicação.

Exemplo

“Art. 1º, § 3º da LICC - Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação”.

b) alteração depois de iniciada a vigência da lei

Caso ocorram alterações do texto da lei depois de esgotado o período da “*vacatio legis*”, ou seja, quando a lei já está em vigor, a lei que realizou a correção submete-se a um novo período de vacância para poder entrar em vigor, e enquanto isto terá validade à lei antiga, mesmo que possua erros.

Todos os atos ocorridos e realizados dentro do período da lei antiga, mesmo que contrário à lei nova, serão considerados válidos para o ordenamento jurídico.

“Art. 1º, § 3º da LICC – As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”.

14.2.4 Revogação da Lei

A lei tem obrigatoriedade (vigor) até que seja revogada ou modificada por outra. Portanto, a lei é uma ordem permanente, mas não eterna.

A lei em vigor permanece vigente até que seja revogada total ou parcial.

A permanência da lei no ordenamento jurídico deriva do princípio da continuidade, que a sustenta até o surgimento de outra lei que a revogue.

O artigo 2º da LICC enuncia o princípio da continuidade: “não se destinando a vigência temporária, a lei estará em vigor até que outra a modifique ou revogue”.

Espécies de revogação:

Espécies de revogação	Total	Ab-rogação
	Parcial	Derrogação
	Expressa	Manifesta num texto legal
	Tácita	Incompatibilidade da lei nova com a antiga Regulação total da matéria na lei nova

a) Revogação da lei segundo seus efeitos:

A revogação pode ser total ou parcial, caso atinja a totalidade ou apenas uma parte de seu texto.

a.1) Revogação total

Ab-rogação: a lei anterior é totalmente revogada pela lei nova, isto é, a lei nova faz cessar a eficácia completa da lei anterior.

a.2) Revogação parcial

Derrogação: a lei anterior é parcialmente revogada pela lei nova.

A lei nova faz cessar a eficácia parcial da anterior, atingindo apenas a eficácia de uma parte da lei, enquanto permanecem íntegras as disposições não alcançadas.

b) Revogação da lei segundo a sua atuação

A revogação segundo a sua atuação pode ser expressa ou tácita.

b.1) Revogação expressa – ocorre quando o legislador declara no texto da nova lei qual a lei ou a parte (artigo, parágrafo, inciso, alínea) da lei que será revogada.

Exemplo

Artigo 2045 do Código Civil: Revogam-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.

b.2) Revogação tácita – ocorre quando o legislador não declara no texto legal, de forma explícita, qual a lei que será revogada, assim a revogação resulta da contrariedade entre as normas que tratam sobre a mesma matéria.

A lei antiga é incompatível com a lei nova, visto que a lei nova trata na íntegra a matéria tratada pela lei antiga.

Exemplos

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre serviço voluntário) – art. 5º, Revogam-se as disposições em contrário.

Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Repristinação:

Ocorre quando uma lei revogada volta a ter vigência.

O Brasil **não admite** o efeito repristinatório, salvo pronunciamento expresso do legislador.

“Art. 2º da LICC - § 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Exemplo

A lei 2 revogou a 1. A lei 3 revogou a 2.

A repristinação ocorreria se a lei 1 retornasse a vigência.

Resumo

- A Lei de introdução ao Código Civil (ou LICC) é aplicada a todos os ramos do Direito, pois define questões como: a vigência, validade e eficácia das leis, entre outros assuntos.
- **Tipos de vigência:** a) autodeclaração: ocorre quando a Lei determina (no texto da lei) quando ela entrará em vigor. b) regra geral: casos em que o legislador não determina (no texto da lei) o dia em que entrará em vigor são aplicados a regra geral do artigo 1º da LICC, ou seja, “a lei entrará em vigor depois de 45 (quarenta e cinco dias) após sua publicação”.
- **“Vacatio legis”:** é o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor.
- **Prazo para a entrada em vigor da lei brasileira no Estado estrangeiro:** três meses.
- **Nova publicação do texto da lei destinada a sua correção:** a) durante o “vacatio legis” – inicia-se novamente o prazo do “vacatio legis”; b) após o “vacatio legis”: considera-se que a lei nova foi promulgada.
- **Espécies de Revogação:** a) total: ab-rogação; b) parcial: derrogação; c) expressa: manifesta no texto da lei; d) tácita: incompatibilidade da lei nova com a antiga, regulação total da matéria na lei nova.
- **Repristinação:** ocorre quando uma lei revogada volta a ter vigência; no Brasil não se admite o efeito repristinatório, salvo pronunciamento expresso do legislador.

Anotações

Aula 15 – Integração da Norma Jurídica

Hoje vamos estudar a integração das normas jurídicas, que abrange as formas de preenchimento das lacunas que podem existir quando da aplicação da lei a um caso concreto.

15.1. Lacunas na Lei

O Direito deriva do comportamento social, da evolução da sociedade e sendo assim o legislador não consegue prever todas as situações presentes e futuras.

As **lacunas** na lei ocorrem quando não há leis que regulem determinadas matérias, isto é, **lacunas são situações novas que não são abrangidas por leis preexistentes**.

O juiz não pode deixar de julgar alegando que não há disposição legal prevendo o caso concreto, deixando o indivíduo em desamparo legal. Abster-se de julgar é inadmissível.

Abaixo estão arroladas legislações que tratam sobre o tema:

Art. 4º da LICC - “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”.

Art. 126 do CPC “O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito”.

Art. 8º da CLT – “As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito de trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”.

Art. 108 do CTN – “Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

Quando não existe uma norma preexistente prevendo o caso concreto, recorre-se à integração da ordem jurídica. **Na integração da ordem jurídica o juiz deve recorrer a analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e a equidade.**

15.1.2 Analogia

A analogia consiste no julgamento de um caso concreto não previsto por lei, aplicando-se assim, determinada lei que regule caso semelhante.

Exemplos de analogia

- a) Lei “A” regula fato “1”, porém para fato “2”, não há lei que o regule. Há semelhanças entre fato “1” e fato “2”. O juiz então, utilizará da analogia (semelhança) e aplicará ao fato “2” a lei que rege o fato “A”.
- b) Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que reconhece a união homoafetiva com base na analogia (art. 3º e art. 5º caput e inciso XLI da CF) e princípios gerais do direito (princípios da dignidade humana e igualdade):



Saiba mais sobre os princípios da dignidade humana e igualdade.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE. É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. E, antes disso, é o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. **AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO. UTILIZAÇÃO DE ANALOGIA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.** A ausência de lei específica sobre o tema não implica ausência de

direito, pois existem mecanismos para suprir as lacunas legais, aplicando-se aos casos concretos a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, em consonância com os preceitos constitucionais (art. 4º da LICC). Negado provimento ao apelo, vencido o Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70009550070, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 17/11/2004). (sem grifos no original)

Analogia X Direito Penal

A Analogia **não é permitida no Direito Penal** porque ela confronta-se com o Princípio da Legalidade, que consta no artigo 1º do Código Penal (CP): “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Dessa forma, o juiz não deve impor outras limitações previstas pelo legislador nas leis penais.

A conduta que não estiver prevista nas leis penais como crime não o é. Para ser considerado crime, a conduta humana, deve estar tipificada na lei penal.

Nas leis penais só utilizará a analogia “in bonam parte”, isto é, a analogia que pode ser utilizada para normas não incriminadoras e para beneficiar o réu.

ANALOGIA	Pressuposto básico	Finalidade
	Ausência de dispositivo legal	Busca da norma aplicável ao caso

15.1.3 Costumes

O costume é fonte supletiva, “(...) Situa-se o costume imediatamente abaixo da lei, pois o magistrado só poderá recorrer a ele, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna”.

O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário. (DINIZ, 2005, p. 74-75).

Já tratamos sobre costume nas aulas 4, 5 e 6 lembra?

15.1.4 Princípios Gerais de direito

Na ausência de regras de analogia e costumes remetem o aplicador do direito aos princípios gerais de direito.

REALE (2002, P. 304) define os princípios gerais de direito como sendo:

“[...] enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para a sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas.”

Os Princípios gerais de direito a serem observados na integração da norma jurídica (preenchimento de lacunas) (art. 4º / LICC) são os explicitamente (escritos) ou implicitamente (não escritos) no texto da lei.

Exemplos de princípios gerais do direito

Explícitos

- Princípio da obrigatoriedade da lei - Art. 3º da LICC – “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.
- Princípio da Isonomia - Art. 5º da CF – “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”
- Princípio da irretroatividade da lei – Art. 5º. Inciso XL, da CF “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.
- Princípio da Legalidade – Art. 5º **XXXIX da CF** “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”;

Implícitos

- Ninguém pode invocar a própria malícia
- Obrigações contraídas devem ser cumpridas;
- Autonomia da vontade e da liberdade de contratar;
- Responder pelos próprios atos e não pelos dos outros;
- Não se pode responsabilizar alguém mais de uma vez pelo mesmo fato (DINIZ, 2005, p.80).

15.1.5 Critério de adaptação da Norma jurídica

Equidade

Através da equidade procura-se aplicar o conceito ideal da justiça ao caso concreto, ou seja, equidade é a adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade.

Consiste em um instrumento de que o juiz dispõe para moldar a disposição legal (abstrata, por definição do legislador, e, às vezes, obscura ou incompleta, por consequência), às particularidades do caso concreto, estabelecendo um equilíbrio entre partes a princípio desiguais.

Equidade não constitui uma integração da norma, mais sim, um elemento de adaptação da norma jurídica ao caso concreto. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela pode ser aplicada para preencher as lacunas das leis e também para suavizar a aplicação das leis, tornando-as mais benignas, humanas e tolerantes.

O artigo 5º da LICC possibilita ao magistrado equilibrar o descompasso entre as leis e a realidade, ajustando ao que há de pessoal em cada situação fática, tendo o Direito como instrumento para tentar realizar a justiça.

“Art.5º da LICC – Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

Resumo

- **Integração da Norma Jurídica:** ocorre quando não existe uma norma preexistente prevendo o caso concreto. Na integração da ordem jurídica o juiz deve recorrer a: a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito, e a equidade.

Anotações



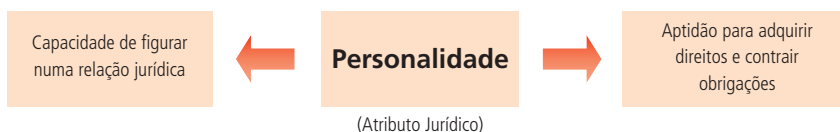
Aula 16 – Noções de Direito Civil

Noções do Direito Civil este será o assunto estudado hoje. Vamos iniciar esse assunto conhecendo o titular do direito, ou seja, a pessoa.

É todo ente dotado de personalidade para o direito, isto é, tem aptidão para ser titular de direito subjetivo, porque todo o Direito pressupõe um titular.

Pessoa é o ser a que se reconhece com aptidão legal para ser sujeito de direitos, pois toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Tal aptidão (adquirir direitos e obrigações) denomina-se personalidade jurídica, isto é, toda pessoa (física ou jurídica) possui personalidade jurídica, que a possibilita de ser sujeito das relações jurídicas.



Pessoa é gênero de duas espécies:

- a) natural ou física;
- b) jurídica.

16.1 Pessoa Natural

Todo indivíduo é uma pessoa, ou seja, é o indivíduo em si, o ser humano nascido com vida e que passa, então, a ser sujeito de direitos e obrigações.



Figura 16.1 - Feto
<http://www.planetadosbebes.com>

No **Direito Civil** denomina-se **pessoa natural**, para o **Direito Tributário** é **pessoa física**.

Toda e qualquer pessoa pode ser **sujeito ativo ou passivo** de uma relação jurídica.

O artigo 1º do Código Civil estabelece que: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

O que é necessário para ser pessoa natural?

Basta que o indivíduo exista (artigos 1º e 2º, CC).



O legislador inseriu a palavra “pessoa” no artigo 1º do CC, assim afastou qualquer situação em que os animais fossem capazes de direitos e obrigações; assim, um cachorro ou um gato não poderão ser beneficiados por testamento.

Personalidade civil da pessoa natural	
Aquisição (início)	Extinção (fim)
<ul style="list-style-type: none">• Esta aquisição acontece a partir do nascimento com vida, chamada de teoria Natalista.• O artigo 2º do Código Civil estabelece que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.• O registro da pessoa natural no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais não faz nascer à personalidade jurídica do indivíduo, apenas declara, dá publicidade ao ato.	<ul style="list-style-type: none">• Extinção da personalidade jurídica se dá com o óbito.

16.1.1 Personalidade Jurídica ≠ Capacidade

Não confundir personalidade com capacidade, pois são institutos diferentes.

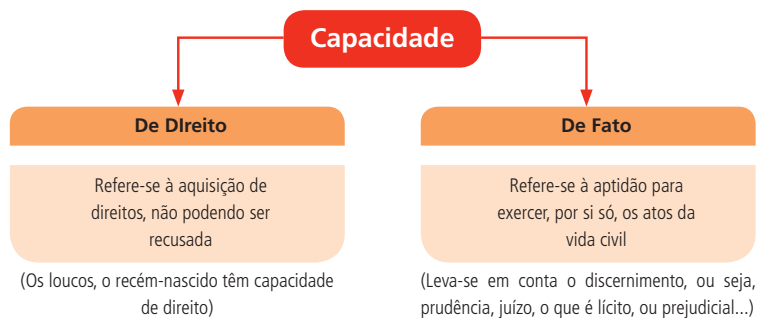
Personalidade: é atributo de todas as pessoas, ou seja, todas as pessoas possuem aptidão para adquirir direito e obrigações.

Capacidade

É a medida, a extensão da personalidade. A capacidade é gênero de duas espécies:

- a) **Capacidade de Direito** – é a capacidade de direitos, não importando a idade da pessoa, pois todas possuem a capacidade de Direito (art. 1º do CC). No Brasil não existe incapacidade de direito.

b) Capacidade de fato – é a capacidade de exercer os direitos por si só.



Atenção

Toda e qualquer pessoa pode ser sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica, entretanto, capacidade de Direito refere-se à capacidade de a pessoa ser titular ou sujeito de direitos.



A capacidade de fato é a capacidade que tem a pessoa de agir por si mesma nos atos da vida civil, ou seja, adquirir direitos e obrigações em nome próprio.

Espécies de Capacidade

As pessoas que possuem capacidade de direito e de fato têm a chamada capacidade plena.

Aqueles que não possuem a capacidade de fato são chamados de incapazes, ou seja, tem capacidade limitada.

a) Capacidade plena:

Capacidade de Direito + Capacidade de Fato = CAPACIDADE PLENA

b) Capacidade limitada

É a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil. A capacidade limitada divide-se em: relativa e absoluta.

b.1) Relativa

O artigo 4º do Código Civil arrola os relativamente incapazes:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

A capacidade relativa acarreta impossibilidade parcial de realizar pessoalmente os atos da vida civil, pois, tais atos, se forem praticados pelos relativamente incapazes, podem ser considerados nulos (ato anulável - produz efeito até ser impugnado (via judicial) e só a partir da contestação ele poderá deixar de produzir efeito).

b.2) Absoluta

O artigo 3º do Código Civil arrola os absolutamente incapazes:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

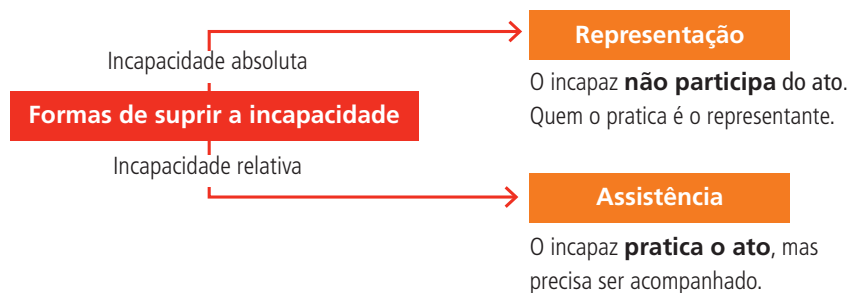
III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

A capacidade absoluta acarreta a proibição dos atos da vida civil, pois tais atos se forem praticados pelos absolutamente incapazes, são nulos (ato nulo – não produz efeito mesmo não sendo contestado, pois já nasce com o vício, assim é nulo desde sua origem).



Os pródigos a que se refere o inciso IV do artigo 4º do Código Civil, são aqueles que não conseguem administrar os seus bens e acabam à miséria, pois praticam gastos imoderados que comprometem o patrimônio. A Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Formas de suprir a capacidade limitada:



Atenção

Os **relativamente incapazes** para realizarem os atos da vida civil necessitam de alguém que o auxilie (assistente), e os **absolutamente incapazes** necessitam de um representante.

16.2 Pessoa Jurídica

É o ente criado por lei como sujeito de direitos e deveres, ou seja, pessoa jurídica é dotada de vida própria, reconhecida por lei com aptidão para exercer direito e contrair obrigações.

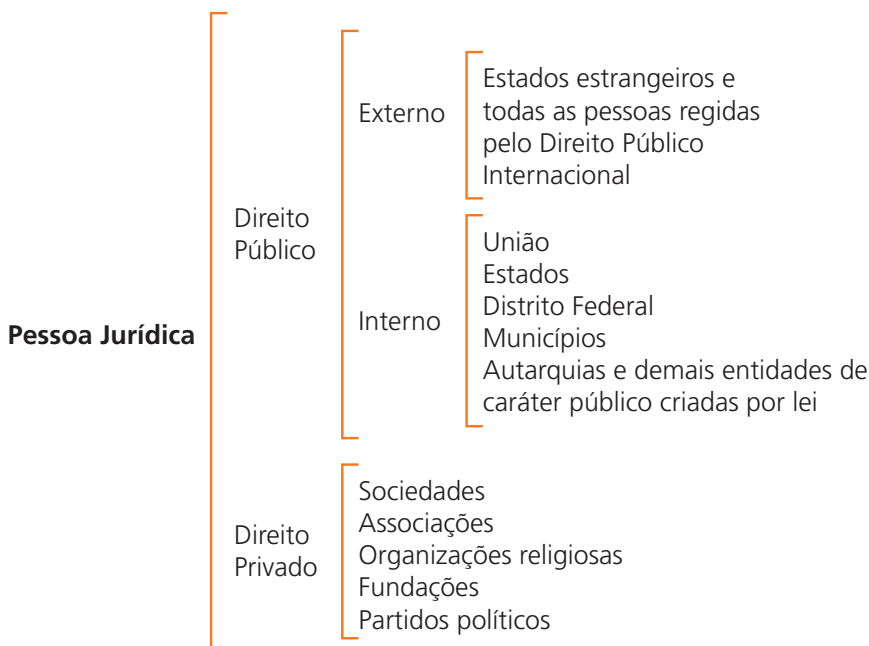
Pessoas jurídicas são entes às quais a lei empresta personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações, ou seja, a pessoa jurídica possui personalidade própria distinta da personalidade jurídica de todos os membros (pessoa natural) que compõem a sociedade.

Como a pessoa jurídica é uma criação legal que tem por fim atuar à semelhança da pessoa natural, naquilo que lhe for compatível, assim uma vez constituída a pessoa jurídica ela obtém pela capacidade para:

- a) tornar-se sujeito de direito (capacidade de fato);
- b) exercer direitos e contrair obrigações (capacidade de direito).

Não há o que falar em incapacidade relativa ou absoluta vez que ou a pessoa jurídica existe e tem capacidade, ou ela não existe.

A divisão das pessoas jurídicas, de acordo com os artigos 40 a 44 do Código Civil, ocorre como no quadro abaixo:



Personalidade jurídica da pessoa jurídica de Direito Privado

Aquisição (início)	Extinção (fim)
<ul style="list-style-type: none">Registro dos seus atos constitutivos (contrato social ou estatuto) no órgão competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial)	<ul style="list-style-type: none">Dissolução - constitui um conjunto de atos visando à extinção da pessoa jurídica.

Importante

Os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) têm a criação determinada pela Constituição Federal. As autarquias são criadas por lei.

Resumo

- **Pessoa** é todo ente dotado de personalidade para o direito. Pessoa é gênero de duas espécies: a) natural ou física; b) jurídica.
- **Personalidade Civil da pessoa natural:** a) início: nascimento com vida; b) fim: morte.
- **Personalidade Jurídica ≠ Capacidade:** é a medida (extensão) da personalidade.
- **Espécies de capacidade:** a) capacidade de Direito: todas as pessoas possuem a capacidade de Direito. b) capacidade de fato – é a capacidade de exercer os direitos por si só.
- **Espécies de Capacidade de fato:** a) capacidade plena = capacidade de Direito + capacidade de Fato. b) capacidade limitada: divide-se em b.1) Relativa, b.2) Absoluta.
- **Pessoa Jurídica:** ente criado por lei para ser sujeito de direito (capacidade de fato) e exercer direitos e contrair obrigações (capacidade de direito).
- **Personalidade Jurídica da pessoa jurídica:** a) início: registro dos seus atos constitutivos no órgão competente; b) fim: dissolução.



Aula 17 – Noções de Direito do Trabalho

Nesta aula veremos noções sobre Direito do Trabalho: Legislação, sujeitos da relação de emprego (empregado e empregador).

Para NASCIMENTO (2007, p. 58) o Direito do trabalho “[...] tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado; determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade”.

Legislação

As principais legislações que tratam do Direito do Trabalho é a Constituição Federal 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943).

Contudo, há várias outras legislações: a do empregado rural - Lei n.º 5.889/73; do empregado doméstico – Lei n.º 5.859/72 e artigo 7º da CF; a do trabalho temporário – Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974 e Decreto n.º 73.841/74, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, do Seguro Desemprego - Lei n.º 7.998/90, etc.



Figura 17.1 – Carteira de Trabalho e Previdência Social

Fonte: <http://youpode.com.br>

17.1 Sujeitos da Relação de emprego

Todo empregado é um trabalhador, mas nem todo trabalhador é empregado.

Trabalho: é todo esforço físico ou intelectual destinado a produção.

Emprego: é o trabalho subordinado, não eventual, sob dependência e remuneração.

O **Vínculo empregatício ou relação de trabalho** ocorre quando o empregado (pessoa física) presta serviços ao empregador (pessoa física ou jurídica) de forma pessoal, não eventual, subordinada, mediante pagamento de salário.

17.1.1 Empregado

Art. 3º da CLT “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”

Elementos essenciais do conceito de empregado

- 1. Pessoa física** - O empregado é sempre pessoa natural ou física, não existe empregado pessoa jurídica;
- 2. Pessoalidade** - O empregado não pode deixar de comparecer ao trabalho e mandar outra pessoa (terceiro alheio à relação contratual) em seu lugar para executar o serviço, ou seja, é apenas o empregado que pode, pessoalmente, prestar o serviço.
- 3. Não-eventualidade na prestação de serviços** – a prestação de serviço deve ser habitual (permanente, frequente, contínuo);
- 4. Subordinação** – o empregador possui o poder de direção, que consiste no poder de organizar, de controlar e disciplinar as atividades do empregado, ou seja, o empregado é um trabalhador subordinado, ele é dirigido pelo empregador.
- 5. Onerosidade** – o empregado deve receber salário pela prestação de serviço, ou seja, o contrato de trabalho não é gratuito, mas sim oneroso.

17.1.2 Empregador

Empregador é toda pessoa física ou jurídica que contrata empregado (pessoa física) para realizar prestação de serviço.

Art. 2º da CLT “considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”.

Empresário é gênero de duas espécies: a) individual (pessoa física) b) coletivo (sociedade)

17.1.3 Equiparados a empregador

O parágrafo primeiro do art. 2º da CLT trata das pessoas equiparadas a empregador: “equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados” (§ 1º do art. 2º).

O legislador designou “equiparado a empregador” em razão de que “profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos” não se enquadram no conceito de empresário, ou seja, não “exercem profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Resumo

- **Elementos essenciais do conceito de empregado:** (art. 3º da CLT) a) pessoa física; b) pessoalidade; c) prestação de serviços não-eventual; d) subordinação; e) onerosidade.
- **Conceito legal:** art. 2º da CLT
- **Empregador** (art. 2º da CLT) “considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”.
- **Equiparados a empregador:** profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos.

A-Z

Art. 966 do CC - Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.



Para ser empregado não se exige o requisito exclusividade, pois nada impede que a pessoa física trabalhe para mais de um empregador, desde que haja compatibilidade dos horários.

A prestação do trabalho não ocorre a título gratuito, salvo **trabalho voluntário** – “Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 - dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”.



Aula 18 – Princípios de Direito do Trabalho

Nesta aula vamos tratar dos Princípios de Direito do Trabalho: princípio da proteção, da irrenunciabilidade dos direitos, da continuidade da relação de emprego, da primazia da realidade, da inalterabilidade contratual lesiva; e princípio da intangibilidade salarial. Então vamos lá!

18.1 Princípio da proteção

O princípio de proteção tem como objetivo atenuar a desigualdade entre as partes (empregado X empregador) em Juízo.

O princípio da proteção desdobra-se em três subprincípios:

- a) *in dubio pro operario*;
- b) norma mais favorável;
- c) condição mais benéfica.

a.1) *In dubio pro operario*

O subprincípio *in dubio pro operario* estabelece que quando houver diversas interpretações para uma mesma norma, deve ser aplicada a interpretação que favoreça o empregado.

a.2) Aplicação da norma mais favorável

Por este subprincípio entende-se que, em caso de conflito de normas, prepondera a norma jurídica que for mais benéfica ao trabalhador.

No Direito do Trabalho não há hierarquia das normas (Hierarquia de normas jurídicas foi tratada nas aulas 2 e 3), aplica-se a norma mais favorável para o trabalhador, ou seja, em caso de normas diferentes que tratem de uma mesma situação, deve-se aplicar a norma a mais favorável ao empregado. Assim, nada impede que uma convenção coletiva ou um estatuto de uma determinada empresa possa estar no ápice (superior) da pirâmide.

Contudo, tais normas (convenção e estatuto) não têm aplicação sobre todos os trabalhadores, mas aos sujeitos que a elas se submetem (somente será

aplicável às relações trabalhistas que envolvem uma determinada empresa e seus empregados).

a.3) Aplicação da condição mais benéfica:

Uma vantagem já conquistada não pode ser reduzida, devem-se respeitar os direitos adquiridos.

O princípio da condição mais benéfica diz respeito a uma norma preexistente, que foi substituída por outra nova e que traz condições menos favoráveis aos trabalhadores. Uma norma, em regra, não pode retirar direitos do trabalhador, prevalece então à condição anterior que, por sua vez, era mais benéfica ao empregado.

Síntese

4. Aos contratos de trabalho ajustados antes da modificação da norma, aplica-se a norma mais benéfica ao empregado;
5. Aos contratos de trabalho ajustados após a modificação da norma, aplica-se a norma no momento da contratação.

O Enunciado n.º 51 do TST estabelece que:

Enunciado 51 do TST: Cláusula Regulamentar - Vantagem Anterior
I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.

Exemplo: José foi contratado pelo empresário Mário. A partir do momento que José começou a trabalhar o instrumento normativo (Convenção Coletiva ou acordo coletivo) orientava que o adicional a ser pago a título de horas extraordinárias seria de 60% (sessenta por cento). Caso houvesse alguma modificação no instrumento normativo, como por exemplo, reduzindo o adicional de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) a título de horas extras. Tal redução não atingiria José, uma vez que as vantagens adquiridas não poderão ser reduzidas. O novo percentual (50% cinquenta por cento) somente atingirá aos novos trabalhadores.

18.2 Princípio da irrenunciabilidade dos direitos

Os direitos trabalhistas são em regra irrenunciáveis, isto é, mesmo ameaçado o trabalhador não pode renunciar aos seus direitos estabelecidos pela legislação.

O princípio da irrenunciabilidade dos direitos também denominados de princípio da indisponibilidade de direitos, possui grande importância na proteção dos direitos do empregado, sendo que muitas vezes é coagido pelo empregador para renunciar os direitos e, conseqüentemente, reduzir os custos da atividade.

Direitos irrenunciáveis: o trabalhador não pode renunciar aviso prévio, férias; não pode individualmente firmar acordo que reduza o seu salário; não pode renunciar o uso dos equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual) na realização de trabalhos que coloquem em risco sua vida ou saúde, entre outros direitos.

Direitos renunciáveis: como exceções ao princípio da irrenunciabilidade têm-se, por exemplo, os casos em que cabe negociação coletiva (convenção ou acordo coletivo), expressamente mencionados no art. 7º, incisos VI, XIII e XIV da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; (sem grifos no original).

Atenção

Compete aos sindicatos celebrar acordos e convenções coletivas. O acordo coletivo do trabalho é celebrado pelo sindicato da categoria profissional (trabalhadores), com uma ou mais empresas da determinada categoria econômica. A convenção coletiva do trabalho é estipulada tendo como partes, sindicato representativo da categoria profissional (trabalhadores), e o sindicato representativo da respectiva categoria econômica (empregadores).



18.3 Princípio da continuidade da relação de emprego

Havendo rescisão (fim) do contrato de trabalho caberá ao empregador provar que não foi ele quem dispensou o empregado, mas, sim, este pediu demissão voluntariamente.

A-Z

De acordo com a CLT - Art. 442 - **Contrato individual de trabalho** é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Com base no princípio da continuidade da relação de emprego, o Enunciado 212 do TST estabelece: "O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negadas a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado".

Em regra o **contrato de trabalho** é estipulado com **prazo indeterminado**, ou seja, o prazo do fim do contrato não foi previamente fixado, e o contrato **por prazo determinado é exceção**, pois fixa a data em para o fim do.

No Direito do Trabalho presume-se que os contratos de trabalho tenham sido ajustados por prazo indeterminado, somente se admitindo, por exceção, os contratos de trabalho a prazo determinado.

Os contratos a prazo determinado somente são aceitos nos casos expressos previstos no artigo 443 § 1 e 2, alíneas a, b, c da CLT.

Art. 443 O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

O princípio da continuidade da relação do trabalho também está presente nos artigos 10 e 448 da CLT, pois, nem mesmo as alterações na estrutura jurídica ou mudança na propriedade da empresa, colocará fim ao contrato de trabalho, isto é, nem mesmo a mudança da pessoa do empregador extingue o contrato de trabalho.

"**Art. 10 da CLT** – Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados."

"**Art. 448 da CLT** – A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados."

18.4 Princípio da primazia da realidade

O princípio da primazia da realidade serve para orientar o juiz na solução de conflitos entre os fatos declarados por documentos escritos e assinados e os reais (os fatos que realmente aconteceram).

Os fatos reais são provados em juízo através de testemunhas, documentos escritos, confissão etc.

Para o Direito do Trabalho **os fatos são mais importantes que os ajustes formais** (que estão escritos, por exemplo, em um contrato de trabalho).

Na análise das questões relativas às relações de trabalho, deve-se observar a realidade dos fatos em detrimento dos aspectos formais que eventualmente os atestem. Em síntese: o fato precede a forma, ou seja, a verdade real prevalece sobre a verdade formal (documentos, cartão ponto, etc.).

O **princípio da primazia da realidade** está previsto no **artigo 9º da CLT**, segundo o qual: “serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação”.

Exemplo

Pedro tem horário fixado no contrato de trabalho: entrada às 9 horas, e saída às 18 horas. Na prática, Pedro entra às 8h30, e sai às 19 horas. Prevalece a realidade e não o contrato. Neste exemplo incidirá o pagamento de horas extras.

18.5 Princípio da inalterabilidade contratual lesiva

É natural que, ao longo do contrato de trabalho, ocorram mudanças nas condições de trabalho, como por exemplo, função, salário, jornada de trabalho entre outros. As alterações no contrato de trabalho somente serão lícitas se decorrerem de acordo entre o empregado e o empregador (mútuo consentimento) e, ainda assim, não acarretarem prejuízos ao empregado, ou seja, somente são permitidas por lei as alterações que tragam benefícios aos empregados.

Com base no **princípio da inalterabilidade contratual lesiva**, os artigos 444 e 468 da CLT estabelecem que:

Art. 444. As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação pelas partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.”

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita à alteração das respectivas condições, por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade de cláusula infringente desta garantia”.

18.6 Princípio da intangibilidade salarial

Este princípio assegura a irredutibilidade salarial; ou seja, o trabalhador não pode ter o salário reduzido por ato unilateral do empregador, salvo a possibilidade se houver redução salarial decorrente de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O princípio da **intangibilidade salarial** tem como suporte o fato de que o empregado necessita do salário para garantir a sobrevivência (alimentação, saúde, moradia, educação, transporte, entre outros).

O artigo 7º inciso VI da CF assegura a tutela em relação ao salário: Art. 7º, da C.F.: - São direitos dos trabalhadores (...) além de outros: VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Resumo dos princípios do direito do trabalho

Princípios do Direito do Trabalho	
a) Princípio da Proteção	a.1) <i>in dubio pro operario</i> - quando houver diversas interpretações para uma mesma norma, deve ser aplicada a interpretação que favoreça o empregado. a.2) aplicação da norma mais favorável – não há hierarquia de normas no Direito do Trabalho, prevalece a norma mais favorável ao empregado. a.3) aplicação da condição mais benéfica - vantagem já conquistada pelo empregado não pode ser reduzida.
b) Princípio da irrenunciabilidade dos direitos	Em regra o empregado não pode renunciar aos seus direitos estabelecidos pela legislação.
c) Princípio da continuidade da relação de emprego	Presume-se no Direito do Trabalho que os contratos de trabalho tenham sido pactuados por prazo indeterminado, e não por prazo determinado.
d) Princípio da primazia da realidade	Verdade real prevalece sobre a verdade formal.
e) Princípio da inalterabilidade contratual lesiva	As alterações contratuais podem ser realizadas por mútuo consentimento e desde que não tragam prejuízos ao empregado.
f) Princípio da intangibilidade salarial	Em regra os salários não podem ser reduzidos, salvo convenção ou acordo coletivo.

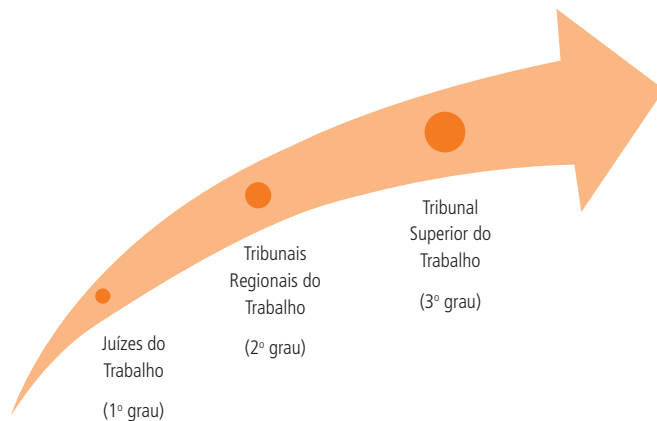


Aula 19 – Estrutura da Justiça do Trabalho

Nesta aula vamos conhecer a estrutura da Justiça do Trabalho.

19.1 Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho é órgão do Poder Judiciário estruturado em três níveis:



CF - Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juízes do Trabalho.

I) Vara do Trabalho:

As Varas do Trabalho são as primeiras instâncias ou o 1º grau da justiça do trabalho e conhecem e decidem conflitos individuais mediante sentenças;

Dissídio individual - é a reclamação trabalhista resultante do conflito derivado de um contrato individual de trabalho entre o empregado (pessoa física) e o empregador (pessoa física ou jurídica).

Dissídio é gênero de duas espécies:

- a) individual;
- b) coletivo.

Com a Emenda Constitucional (EC) n.º 24, de 09.12.1999 foi extinta a antiga Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), hoje denominada Vara do Trabalho.

A Vara do Trabalho é ocupada por um magistrado, ou seja, é uma decisão monocrática, proferida por um único juiz. Conforme (Art. 116 da CF): “Art. 116 - Nas Varas do Trabalho a jurisdição será exercida por juiz singular.”

Cada Vara do Trabalho tem por base territorial a **comarca** em que está sediada Exemplo: comarca do município de Ponta Grossa/PR.

A-Z

Comarca determina o limite territorial da competência de um determinado magistrado. As comarcas podem ter a mesma dimensão de um município ou não, isto é, há comarcas que ultrapassam os limites do município englobando vários pequenos municípios. Algumas Varas do trabalho abrangem mais de uma comarca. Outras vezes temos mais de uma Vara numa única comarca.

Juiz substituto é o nome do cargo ocupado pelo magistrado, até sua promoção a titular, desde quando passa a responder pela presidência de determinada Vara. Antes da promoção a titular, o juiz substituto atende às convocações do Presidente do Tribunal, quer para substituir, quer para auxiliar, na área de jurisdição da Corte, de acordo com as necessidades do serviço. Disponível em: <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/Legis/CLT/Doutrina/MNF_09_09_06_4.html>

As Varas são compostas por um juiz titular e um **juiz substituto** do trabalho. São 1.327 Varas do Trabalho em todo o Brasil.

Fonte: www.tst.gov.br/ASCS/estrutur2.html

II) Tribunais Regionais do Trabalho – TRT

Os TRTs apreciam originariamente dissídios coletivos, recursos derivados das Varas do Trabalho entre outras funções.

Dissídio coletivo - é a “controvérsia entre categorias profissionais (empregados) e econômicas (empregadores). A instauração de processo de dissídio coletivo é prerrogativa de entidade sindical - Sindicatos, Federações e Confederações”.

Fonte: <www.anamatra.org.br/justica/dicionario/alfabeto/dic_d.cfm>

Os TRTs estão instalados no Distrito Federal/DF e em 22 Estados.

São compostos por 315 Juízes, distribuídos de acordo com o movimento processual do Tribunal, sendo que o Estado de São Paulo/SP é o único da Federação que possui dois TRTs (TRT da 2ª Região e TRT da 15ª Região).

Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região (Rio de Janeiro) 54 juizes;	13ª Região (Paraíba) 8 juizes;
2ª Região (São Paulo) 94 juizes;	14ª Região (Rondônia) 8 juizes;
3ª Região (Minas Gerais) 36 juizes;	15ª Região (Campinas/SP) 36 juizes;
4ª Região (Rio Grande do Sul) 36 juizes;	16ª Região (Maranhão) 8 juizes;
5ª Região (Bahia) 29 juizes;	17ª Região (Espírito Santo) 8 juizes;
6ª Região (Pernambuco) 18 juizes;	18ª Região (Goiás) 8 juizes;
7ª Região (Ceará) 8 juizes;	19ª Região (Alagoas) 8 juizes;
8ª Região (Pará) 23 juizes;	20ª Região (Sergipe) 8 juizes;
9ª Região (Paraná) 28 juizes;	21ª Região (Rio Grande do Norte) 8 juizes;
10ª Região (Distrito Federal/Tocantís) 17 juizes;	22ª Região (Piauí) 8 juizes;
11ª Região (Amazonas) 8 juizes;	23ª Região (Mato Grosso) 8 juizes;
12ª Região (Santa Catarina) 18 juizes;	24ª Região (Mato Grosso do Sul) 8 juizes;

Fonte: <http://www.tst.gov.br/ASCS/estrutur2.html>

III) Tribunal Superior do Trabalho – TST

O TST julga recursos derivados do TRTs, aprecia dissídios coletivos de categorias organizadas em âmbito nacional, uniformiza a jurisprudência trabalhista, dentre outras funções.

O TST tem sede em Brasília/DF e competência em todo o território nacional.

De acordo com o artigo 111-A da CF: “O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal”.

19.2 Competência dos órgãos da Justiça do Trabalho

Competência é o limite da **jurisdição**. Os magistrados são dotados de jurisdição e têm um limite, uma medida para esta jurisdição, que é chamada de competência.

A jurisdição é função específica do Poder Judiciário, e tem como função o poder-dever de aplicação do direito objetivo conferido ao magistrado; é a missão que o juiz tem de, por meio do processo, aplicar a lei aos casos concretos.

A competência é dividida em

- a) material;
- b) funcional;
- c) territorial.

A **Competência material** determina qual a matéria que será apreciada pela Justiça do Trabalho.

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar – art. 114 da CF:

- Dissídios individuais entre empregados e empregadores;
- Dissídios coletivos;
- Execução: das próprias decisões e, de ofício, das contribuições sociais incidentes nas sentenças que proferir;

A-Z

Jurisdição é o poder-dever de aplicação do direito objetivo conferido ao magistrado

- Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho;
- Ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

- IX. as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. as ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III. as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV. os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V. os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;
- VI. as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII. as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII. a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX. outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

A Competência funcional determina as atribuições de cada órgão dentro da Justiça do Trabalho, isto é, quais as funções de cada um.

TST

TRTs

Vara do Trabalho

A **Competência territorial** se estabelece em razão do lugar, isto é, é determinada pela localidade onde o empregado, presta serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

As regras de competência territorial têm como fundamento o princípio da proteção, pois possuem o objetivo facilitar a propositura da ação trabalhista pelo trabalhador, e assim, evitar gastos com, por exemplo, deslocamento e busca de provas.

Regra Geral: art. 651 da CLT

- A competência será do último lugar onde o empregado presta serviços, ainda que tenha sido contratado em outro local.
- Caso o empregado trabalhe ao mesmo tempo em várias comarcas (cidades), todas elas são competentes.

Exemplo: Márcia foi contratada em São Paulo, e é domiciliada em Minas Gerais e presta serviços no Rio Grande do Sul; o foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o do Rio Grande do Sul.

“**Art. 651.** A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro”.

Regra Específica

Têm-se duas exceções:

1. Empregado que realiza atividade fora do local de trabalho (parágrafo 3º do artigo 651 da CLT):
 - O empregado poderá optar pelo local da celebração do contrato ou da prestação dos serviços;
 - § 3º Em se tratado de empregador que promove realização de atividades fora do lugar do controle de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
2. Quando o empregado for agente ou viajante comercial, a competência obedecerá ao que segue (parágrafo 1º do artigo 651 da CLT):
 - a) localidade onde se situar a agência ou filial da empresa a qual o empregado esteja subordinado, ou;
 - b) local do domicílio do empregado ou na localidade mais próxima;

“**Art. 651,** § 1º da CLT. Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima”.

19.3 Contrato Individual de Trabalho

Art. 442, CLT. “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

O contrato de trabalho é um negócio jurídico, tácito ou expresso, verbal ou escrito, em que uma pessoa física (o empregado) obriga-se a prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica (o empregador), de forma não eventual, subordinada, pessoal e mediante pagamento de salário.

19.3.1 Objeto do contrato de trabalho

É a prestação de serviço subordinado e não eventual do empregado ao empregador, mediante pagamento de salário.

19.3.2 Classificação do Contrato Individual de Trabalho

Quanto à forma: pode ser **verbal** ou **escrito**, a relação jurídica pode ser formada pelo ajuste expresso escrito, pelo ajuste expresso verbal ou pelo ajuste **tácito**;

Art. 443 da CLT: “O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado”.

- a) **Verbal** – No direito do trabalho também é válido o contrato verbal – “feito boca a boca”.
- b) **Escrito** – Algumas legislações estabelecem que o contrato de trabalho tem que ser necessariamente por escrito

Exemplos

- DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL (art. 3º da Lei 6.354/76 - Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Art. 3º: “O contrato de trabalho do atleta, celebrado por escrito, deverá conter”).
- DE APRENDIZAGEM (art. 428 da CLT “Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação”).



Aula 20 – Noções de Direito Tributário

Nesta aula você terá noções de direito tributário. O Direito Tributário tem por objetivo regular os tributos e as relações entre o Estado e os Contribuintes.

20.1 Direito Tributário

É um ramo autônomo do Direito que tem por escopo a instituição (criar), arrecadação (arrecadar) e fiscalização (fiscalizar) dos tributos.

O Direito Tributário disciplina as relações existentes entre o Estado (RECEITA-FISCO) e os particulares (CONTRIBUINTES), tendo por objeto regular os tributos.

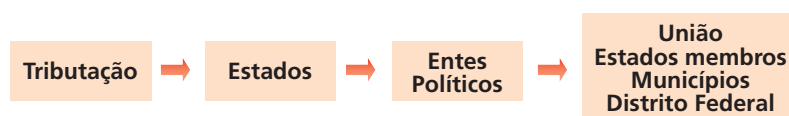
O Estado funciona como sujeito ativo, que exige o pagamento do tributo, que caracteriza a obrigação de dar (dar dinheiro ao Fisco), sendo o contribuinte sujeito passivo nessa relação.

Legislação:

Constituição Federal 1988;

Código Tributário Nacional – CTN - Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

20.1.1 Tributação



A tributação no Brasil só pode ser desenvolvida pelo Estado através dos entes políticos:

- União;
- Estados-Membros;
- Municípios;
- Distrito Federal – DF.

A criação dos tributos depende de lei (Princípio da Legalidade). Logo, só quem legisla pode tributar e só quem pode legislar são os entes políticos.

20.2 Tributos

Definição legal de tributo

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (art. 3º CTN)



Figura 20.1 Tributos

Fonte: <http://indubioproestudo.blogspot.com>

Analisando o conceito de tributo

- **Toda prestação pecuniária**
O tributo é pago em unidades de moeda de curso forçado.
Pela Lei n.º 8.880/94 e Lei n.º 9.069/95, o Real é a unidade do Sistema Monetário Nacional, tendo curso legal e poder liberatório em todo território nacional.
- **Compulsória**
O dever jurídico de prestar o tributo é imposto pela lei, abstraída a vontade das partes, ou seja, é obrigatório pagar tributos.
- **Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir**
Pode ser expresso em moeda (real, ou através de indexadores: UFIRS (Unidade Fiscal de Referência)).
Em circunstâncias extraordinárias, previstas em lei, é possível que o Fisco aceite a satisfação da obrigação tributária com a entrega de bens, cujo valor possa ser convertido em moeda, conforme o art. 156 do CTN, inciso XI – “Extinguem o crédito tributário: (...) XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”.

- **Que não constitua sanção de ato ilícito**

O pagamento do tributo não decorre da infração de determinada lei, ou seja, o tributo não é multa.

A multa nasce de uma ilicitude; se paga porque se praticou um ato ilícito.

O tributo tem finalidade arrecadatória, ao passo que a multa tem finalidade preventiva e sancionatória. O Estado tributa para atingir seus fins, e a multa visa desestimular os infratores.

Não importa se os rendimentos são de atividade lícita ou não, sendo assim, os bicheiros devem pagar Imposto de Renda, pois auferiram renda.

- **Instituída em lei**

O tributo deve ser instituído por lei (Princípio da Legalidade).

- **Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**

A autoridade fiscal age segundo previsão legal expressa.

Resumo

- **Direito Tributário:** tem como objetivo instituir (criar), arrecadar e fiscalizar os tributos.
- **Criação dos tributos:** depende de lei (Princípio da Legalidade). Só quem legisla pode tributar e só quem pode legislar são os entes políticos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).
- **Definição legal tributo:** tributo é toda prestação pecuniária (pago em moeda) compulsória (obrigatório), em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito (tributo não decorre de infração de lei), instituída em lei (Princípio da Legalidade) e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (autoridade fiscal deve respeitar a lei). (art. 3º CTN).

Atividade de aprendizagem

Visite o *site* da Receita Federal <www.receita.fazenda.gov.br/> e clique em “instituição”, lado esquerdo da página, e selecione “A Receita Federal do Brasil”. Faça uma pesquisa sobre a estrutura da “Receita Federal do Brasil”.





Referências

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

ATALIBA, Geraldo, República e constituição. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Globo, 2008.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 12 ed, São Paulo: Saraiva, 1999.

CARRAZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 19 ed, São Paulo: Malheiros editores Ltda., 2003.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro. Sociologia geral. São Paulo: Atlas, 2000.

CICCO, Cláudio de. Teoria Geral do estado e ciência política. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DINIZ, Maria Helena. Direito Civil Brasileiro: Teoria geral do direito civil. 22 ed. São Paulo: Saraiva.

GOMES, Orlando. Direitos reais. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____; GOTTSCHALK, Élson. Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MALUF, Sahid. Teoria geral do estado, 23a. ed. São Paulo. Saraiva. 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. Instituições de direito público e privado. 6 ed. São Paulo: Atlas.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Iniciação do direito do trabalho, 33 ed. São Paulo: LTr, 2007.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Manual de direito constitucional. 2 ed. Campinas: Millennium, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo V. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. 1 ed. Capinas: Bookseller, 2000.

REALE, Miguel. Lições preliminares do direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. Direito subjetivo. v. 28. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. O direito quântico. 5 ed. São Paulo: Max Limonad. 1981.

Referências das Figuras

Figura 2.1 – Mapa Representando o Território Brasileiro

Fonte: Banco de Imagens DI

Figura 3.1 – Pirâmide representativa da Hierarquia das Normas Jurídicas 32

Fonte: Do autor.

Figura 5.1 – Cheque.

Fonte: <http://www.radioprogresso640.com.br>

Figura 6.1 – Livros de Direito.

Fonte: www.classificadosjuridicos.com.br

Figura 6.2 – Supremo Tribunal Federal.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancolmagemFotoAudiencia>

Figura 12.1 – Constituição de 1988.

Fonte: http://proconmesquitarij.blogspot.com/2011_03_01_archive.html

Figura 13.1 – Ataque terrorista Torres gêmeas USA.

Fonte: <http://noticias.r7.com/internacional/>

Marty Lederhandler/11.09.2001/AP 84

Figura 16.1 - Feto.

<http://www.planetadosbebes.com>

Figura 17.1 – Carteira de Trabalho e Previdência Social

Fonte: www.tst.gov.br/ASCS/estrutur2.html

Figura 20.1 – Tributos

Fonte: <http://indubioproestudo.blogspot.com>

Atividades autoinstrutivas

1. Em relação ao conceito de Direito, assinale a resposta **incorreta**:
 - a) Direito regula o comportamento humano;
 - b) O Direito é uma realidade histórica, onde existe a sociedade existe o Direito;
 - c) O Direito possui um conceito único, universal;
 - d) O Direito possui vários significados: norma, autorização, permissão para fazer algo, ideal de justiça, ordem;
 - e) Desde o momento em que o ser humano se tornou gregário, fixando-se e mantendo relações em várias esferas, por qualquer motivo ou finalidade, produziu-se o Direito no caso concreto.
2. Em relação ao Direito, assinale a resposta **incorreta**:
 - a) O Direito previne conflitos através de um conveniente disciplinamento social, estabelecendo regras de conduta na sociedade.
 - b) O Direito é uma ciência social. Suas normas são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo na sociedade, visando atender a uma necessidade social.
 - c) Sem as normas de conduta estabelecidas pelo Direito, os conflitos seriam tão frequentes de modo a tornar impossível a vida em coletividade.
 - d) O indivíduo vivendo em grupo não precisa limitar-se, comportar-se, respeitar direitos e interesses dos outros.
 - e) A regra, lei ou norma seja ela jurídica, moral, ética, religiosa, científica, filosófica ou médica é produzida para prescrever alguma coisa.
3. Em relação a Direito e moral, assinale a resposta **incorreta**:
 - a) Moral são normas que somos obrigados a cumprir, ou seja, possuem um caráter imperativo, pois versam sobre condutas consideradas essenciais para o funcionamento normal da vida social.
 - b) Direito são regras de conduta que devem ser observadas, valendo-se até mesmo da força coercitiva para assegurar o seu cumprimento.
 - c) Moral são regras imperativas, muito menos coercitivas, sendo o seu cumprimento ou não dependente do caráter de cada pessoa.

- d) Direito são regras que visam à satisfação do bem coletivo, o equilíbrio das relações humanas e a manutenção da ordem na esfera comunitária.
- e) A moral e o Direito são regras de conduta humana, a diferença fundamental entre o Direito e a moral reside na sanção aplicada quando uma das normas é descumprida.

4. Em relação à Norma, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Normas são regras de conduta que tendem a um fim determinado. O destinatário da norma é o indivíduo, que é livre de cumpri-las ou não. O homem é o destinatário único da norma jurídica.
- b) Norma é uma regra de conduta, sendo gênero das espécies: moral, religiosa, ética, jurídica.
- c) As normas jurídicas têm caráter obrigatório, e quando descumpridas dão origem a sanção, e apenas o Estado possui competência para aplicar a sanção.
- d) Somente as normas morais podem garantir o equilíbrio na sociedade.
- e) As regras obrigatórias impostas pelos poderes competentes de uma sociedade são chamadas de normas jurídicas.

5. Quanto às características da norma jurídica, assinale a alternativa **incorreta**:

- a) A norma jurídica sempre pressupõe no mínimo duas partes: a que exige a conduta (poder de exigir); e a que presta tal conduta (dever de cumprir).
- b) A norma jurídica não é abstrata, pois o legislador prevê todas as situações sociais possíveis.
- c) As leis federais são aplicadas a todos os indivíduos que vivem no País em que a lei é feita. Assim, uma lei federal brasileira tem aplicação em todo o Brasil.
- d) Nenhuma das hipóteses acima é correta.
- e) Apenas o Estado tem competência exclusiva para aplicar a sanção.

6. Em relação à hierarquia da norma, assinale a questão **incorreta**:

- a) As normas jurídicas possuem uma hierarquia, organizadas em uma graduação de autoridade, poder, sendo que esta hierarquia recebe o nome de ordenamento jurídico.
- b) As normas constitucionais estão no topo do ordenamento jurídico, é superior a todas as demais regras jurídicas, assim todas as demais normas jurídicas devem derivar das normas constitucionais, sob pena de ser considerada inconstitucional.

- c) A lei complementar possui hierarquia superior a da lei ordinária.
 - d) No Direito do Trabalho não há hierarquia das normas, assim será superior a norma que contiver maiores vantagens ao trabalhador.
 - e) O ordenamento jurídico brasileiro é construído de forma a manter uma hierarquia, isto é, a hierarquia de algumas leis sobre outras.
7. Em relação às espécies das leis, assinale a questão **incorreta**:
- a) Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias - MP, com força de lei, devendo submetê-las ao Congresso Nacional;
 - b) A lei complementar só é elaborada nos casos previstos na Constituição Federal, como por exemplo: Lei complementar disporá sobre a seguinte matéria.
 - c) Decreto Legislativo e Resoluções Legislativas são normas jurídicas de competência do Congresso Nacional. A Resolução traça matéria de âmbito externo e o Decreto de âmbito interno.
 - d) Quanto à origem, a lei pode ser Federal, Estadual e Municipal. Cabe a União legislar sobre matérias de interesse geral, nacional; aos Estados-membros caberão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, os Municípios concernem os assuntos de interesse local e o Distrito Federal, por disposição constitucional (art.32 §1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais.
 - e) Lei Complementar - LC, Ordinária - LO, Delegada - LD e Medida Provisória - MP, todas estão no mesmo nível hierárquico.
8. Em relação ao Direito positivo, assinale a resposta **incorreta**:
- a) Se o empregador (Souza S.A) infringe o artigo 73 CLT, ou seja, não concede o adicional noturno ao colaborador/empregado (Pedro) mesmo ele realizando este trabalho, o empregador está infringindo o direito objetivo.
 - b) Diante da violação do direito de receber o adicional noturno, Pedro procura um advogado para cobrar do empregador o adicional noturno via ação judicial. A Reclamatória trabalhista é um direito subjetivo de Pedro, isto é, uma faculdade de o indivíduo defender o que o direito lhe proporciona.
 - c) Direito positivo é a soma do direito objetivo com o direito subjetivo.
 - d) O Direito positivo são normas criadas pela natureza e não pelo homem, seria universal, valendo em toda parte, e é imutável.
 - e) Temos como exemplos de Direito Positivo: Código Civil, Código Penal, Código Comercial, Código de Defesa do Consumidor.

9. Em relação às fontes do Direito assinale a resposta **incorreta**:

- a) “O direito comercial constitui aquela parte do direito privado que tem, principalmente, por objeto regular a circulação dos bens entre aqueles que os produzem e aqueles que os consomem.” (C. VIVANTE, Elementi di Diritto Commerciale, Milano, Ulrico Hoepli, 1936, p. 1). O enunciado exposto é exemplo de fonte do direito: doutrina.
- b) A Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) é um exemplo de costume.
- c) Acordo de Arbitragem Comercial Internacional entre o Mercosul, Bolívia e Chile,
- d) Cheque pré-datado é um exemplo de costume de âmbito nacional.
- e) Estudar as Fontes do Direito significa aprofundar-se no conhecimento do ponto de origem do Direito, no seu nascedouro.

10. Em relação a fato, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Os fatos que são relevantes e produzem efeitos na seara do Direito são chamados fatos jurídicos.
- b) Fato aquisitivo é todo o fato que cria direito.
- c) Fatos lícitos são os atos jurídicos quando realizados em desconformidade com o ordenamento jurídico, cujos efeitos jurídicos não derivam da lei.
- d) Fato é qualquer acontecimento, são os fatos irrelevantes para o direito, pois não criam, extinguem ou modificam situações jurídicas.
- e) Os fatos que são relevantes e produzem efeitos na seara do direito são chamados fatos jurídicos.

11. No que tange a diferença entre lei e costume, assinale a resposta **correta**:

- a) A lei deve ser provada, visto que pode se alegar que a desconhece.
- b) Em regra os costumes são publicados, e não precisa ser comprovado, pois não se limita em regra a situações locais de um município ou de uma região.
- c) A lei não é possível prever o prazo de sua incidência, pois ela nunca é revogada..
- d) A forma de elaboração da lei obedece a trâmites pré-fixados, conforme o processo legislativo (iniciativa, discussão, votação, sanção ou veto, promulgação e publicação).
- e) As leis se originam da própria sociedade, pois é ela que dispõe de competência outorgada pela Constituição Federal para editar lei.

12. No que tange aos órgãos legiferantes, assinale a resposta **incorreta**:

- a) O processo legislativo se caracteriza por ser uma sequência de atos ordenados tendentes a validamente confeccionar leis.
- b) O processo legislativo não segue uma ordem racional e lógica.
- c) O processo legislativo, sob a égide da Carta Magna não está restrito apenas a função primacial do Poder Legislativo (editar leis), visto que ainda avança para os atos normativos exarados pelo Poder Executivo e Poder Judiciário.
- d) Tem-se em sentido amplo que o processo legislativo alcança todos os atos praticados pelo Poder Executivo e Judiciário na produção normativa.
- e) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, e é chamado sistema bicameral e se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

13. Em relação aos ramos do Direito, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Direito Civil é um ramo do direito privado e por tratar dos mais variados assuntos, foi dividido em duas grandes partes, que por sua vez tiveram subdivisões em livros específicos, de modo a facilitar o entendimento e o estudo das matérias afins. Sua divisão foi efetivada da seguinte forma: PARTE GERAL (Livro I – Das Pessoas; Livro II – Dos Bens; Livro III – Dos Fatos Jurídicos) e a PARTE ESPECIAL (Livro I – Do Direito das Obrigações; Livro II – Do Direito de Empresa; Livro III – Do Direito das Coisas; Livro IV – Do Direito de Família; e Livro V – Do Direito das Sucessões).
- b) Direito do trabalho é o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações do trabalho subordinado.
- c) Direito penal regula a organização e o funcionamento da administração pública.
- d) Direito Processual regula normas de direito adjetivo ou instrumental contidas num código e que nos indicam como devemos proceder perante o tribunal, desde o início até ao fim de uma ação.
- e) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social.

14. No que tange ao Direito Público e Privado, assinale a resposta **correta**:

- a) Direito privado é norteado pelo princípio da soberania, caracterizado pela realização do poder e da vontade estatal sobre seus indivíduos.
- b) O Direito Constitucional é um ramo do Direito considerado Direito privado.
- c) O Direito Civil é o principal ramo do Direito público.
- d) Direito privado é o que disciplina relações entre particulares, nas quais predomina, de modo imediato, o interesse de ordem privada.
- e) Direito privado ocorre quando o objeto da relação jurídica é de interesse público, tem como objetivo a coletividade.

15. Em relação à teoria geral do estado, assinale a resposta **incorreta**:

- a) A organização político-administrativa compreende a União, os Estados-membros, os Municípios e o Distrito Federal.
- b) O Estado é constituído de três elementos: povo, território e soberania.
- c) O Brasil é um estado unitário, sem divisões internas.
- d) O estado Federal ocorre quando o poder se reparte no espaço territorial.
- e) A primeira Constituição Brasileira que disciplinou o Estado Federal foi a de 1891.

16. Em relação à teoria geral do estado, assinale a resposta **incorreta**:

- a) O Distrito Federal é um Estado-membro, e de acordo com a Constituição Federal cabe a ele legislar matérias de interesse estadual e municipal.
- b) O nome de nosso país é Brasil; no entanto, de acordo com o art. 1º da Constituição Federal, o nome oficial do Estado é República Federativa do Brasil.
- c) A principal finalidade do Estado é o bem comum, e no texto constitucional, a finalidade está materializada no art. 3º, que estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) Estado é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais, entre os membros de uma dada população sobre um determinado território.
- e) O Brasil (oficialmente República Federativa do Brasil) é uma república dividida, política e administrativamente em 27 unidades federativas.

17. Em relação à teoria geral do estado, assinale a resposta **incorreta**:

- a) O Estado é a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, ou seja, o bem comum da coletividade.
- b) A União é a pessoa jurídica de direito público que representa o Estado federal.
- c) Como o Distrito Federal é uma unidade atípica da Federação, não possui capacidade de autogoverno, auto-organização e autoadministração.
- d) A União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de Direito Público Interno.
- e) O Brasil diante de outros países se manifesta como Estado que possui soberania.

18. Em relação aos elementos que constitui o Estado, assinale a questão **correta**:

- a) povo, território, governo e ausência de autonomia.
- b) povo, território e soberania.
- c) território, governo e povo.
- d) governo soberano, território e povo.
- e) população, território e governo soberano.

19. Em relação à teoria geral do Estado, assinale a resposta **incorreta**:

- a) O Distrito Federal rege-se por Constituição Estadual e não por Lei Orgânica, e o chefe do Poder Executivo é um Prefeito;
- b) Os Estados-Membros regem-se pela Constituição Estadual subordinando-se à Constituição Federal e os Municípios regem-se por Lei Orgânica;
- c) Art. 21 da CF: Compete aos Estados-membros: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais
- d) O processo Legislativo é bicameral, pois envolve a manifestação de vontade de duas câmaras legislativas para a produção das normas jurídicas, (Câmara dos Deputados e do Senado Federal);
- e) Aos Municípios cabe legislar matérias de interesse local.

20. Em relação aos poderes do Estado, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Os poderes de Estado são divididos em: legislativo, executivo e o judiciário.
- b) O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.
- c) O Poder Legislativo tem a função atípica legislar.
- d) O Poder Judiciário tem como função típica: julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses.
- e) No sistema Federalista, o Presidente é ao mesmo tempo o Chefe de Governo e o Chefe de Estado.

21. Em relação ao Poder Executivo, assinale a resposta **correta**:

- a) O Poder Executivo possui atribuições de governar o povo e administrar os interesses públicos, com base na Constituição Federal.
- b) O Poder Executivo é organizado em três esferas, as quais são lideradas por um representante: Presidente da República (âmbito nacional), Governador (âmbito municipal) e o Prefeito (âmbito estadual).
- c) O Poder Executivo tem como função típica legislar.
- d) O líder do Poder Executivo, denominado Presidente da República, não é escolhido pelo povo.
- e) O Poder Executivo é exercido pelo Congresso Nacional.

22. Em relação à teoria geral do Estado, assinale a resposta **incorreta**:

- a) O Distrito Federal rege-se por Constituição Estadual e não por Lei Orgânica, e o chefe do Poder Executivo é um Prefeito;
- b) Os Estados-Membros regem-se pela Constituição Estadual subordinando-se à Constituição Federal e os Municípios regem-se por Lei Orgânica;
- c) O processo Legislativo é bicameral.
- d) A Esfera estadual é representada pelos Vereadores.
- e) Compete aos Municípios legislar matéria de interesse local.

23. Em relação ao Poder Judiciário, assinale a resposta **incorreta**:

- a) A principal função do Poder Judiciário é julgar os conflitos de interesses em cada caso concreto, através de um processo judicial, com a aplicação de normas gerais e abstratas.
- b) Tribunal de Justiça – TJ é o órgão do Poder Judiciário que tem a principal função: julgar crimes militares.

- c) O Poder Judiciário ao lado do Poder Executivo e Legislativo é um dos poderes do Estado.
- d) O Supremo Tribunal Federal – STF é a mais alta instância do Poder Judiciário do Brasil.
- e) STJ - o Superior Tribunal de Justiça – é o órgão do Poder Judiciário que tem como função julgar causas infraconstitucionais, ou seja, matérias que não integram a Constituição Federal.

24. Em relação à Constituição, assinale a resposta **correta**:

- a) Os Estados-membros não possuem Constituição Estadual.
- b) A Constituição Federal não é a norma fundamental e legitimadora do ordenamento jurídico no Estado.
- c) A importância do estudo da Constituição Federal reside na reconhecida superioridade hierárquica de suas normas em relação às demais normas que constam do direito positivo.
- d) A Constituição não é o documento jurídico mais importante na vida de um Estado, por não ser a sua lei soberana e que funda toda a ordem jurídica, pondo-se como suporte de validade de todas as normas jurídicas da sociedade, ou seja, todos os demais atos normativos de um determinado ordenamento jurídico não necessitam estar em conformidade com a Constituição.
- e) Os Municípios se regem por Constituição Estadual.

25. Com base na Constituição, assinale a resposta **correta**:

- a) Todos os ramos do Direito possuem princípios, também a Constituição oferece seus princípios fundamentais. A Constituição Federal estabelece como base de seu funcionamento, o sistema democrático, a forma federativa de Estado e a forma republicana de governo, dentre outros.
- b) O Brasil é uma República Federativa, formada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e estes estão reunidos de forma indissolúvel, isto é, por não haver desligamento, desunião, separação.
- c) O Brasil constituiu-se com os princípios: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político.
- d) Todas as questões estão corretas.
- e) Todas as respostas estão incorretas.

26. Com base na Constituição, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Estado de Direito significa que todas as pessoas (natural ou física e jurídica) estão submetidas à lei confeccionada por representantes do povo, inclusive o próprio Estado.
- b) Estado Democrático significa que o povo não tem participação efetiva e operante nas decisões do governo (princípio da soberania popular).
- c) Cidadania é o poder conferido ao cidadão de atuar no Estado como candidato ao governo (vereador, prefeito, presidente da república, deputado, senador) ou enquanto eleitor. Cidadão é que usufrui dos direitos políticos
- d) Todas as questões estão incorretas.
- e) A norma Constitucional é norma positiva suprema.

27. Em relação à Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. lei n. 4657, de 04.09.42), assinale a resposta **incorreta**:

- a) A LICC é uma lei de introdução apenas ao Código Civil, e não de todo ordenamento jurídico brasileiro.
- b) Vigência da lei é tempo de vida da lei, ou seja, é o tempo que ela produz efeito no ordenamento jurídico.
- c) A permanência da lei no ordenamento jurídica deriva do princípio da continuidade, que a sustenta até o surgimento de outra lei que a revogue.
- d) Todas as questões estão incorretas.
- e) É uma lei de introdução às leis.

28. Em relação à Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. lei n. 4657, de 04.09.42), assinale a resposta **incorreta**:

- a) O Artigo 3º, da LICC versa sobre o princípio da publicidade, onde estabelece que: “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.
- b) O Artigo 4º, da LICC trata sobre o papel do juiz, tornando obrigatório o seu pronunciamento, mesmo quando a lei for omissa: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Assim, fica a obrigatoriedade do juiz em apreciar tudo o que for levado ao Poder Judiciário, pois o Direito não possui lacunas (uma lei pode ser omissa, mas não o ordenamento jurídico).

- c) Revogação tácita ocorre quando o legislador declara no texto da nova lei qual a lei ou a parte (artigo, parágrafo, inciso, alínea) da lei que será revogada.
- d) Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre serviço voluntário) – art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. É um exemplo de revogação tácita.
- e) Como a vida humana, a lei tem vida própria que é a vigência: ela nasce, existe, morre (ou seja, possui início, a continuidade e a cessação da vigência).

29. Em relação à Lei de Introdução ao Código Civil (Dec. lei n. 4657, de 04.09.42), assinale a resposta **incorreta**:

- a) Costumes são as regras sociais resultantes de uma prática reiterada de forma generalizada e prolongada, o que resulta numa certa convicção de obrigatoriedade, de acordo com cada sociedade e cultura específica.
- b) A analogia consiste no julgamento de um caso concreto não previsto por lei aplicando-se a este caso uma determinada lei que regula um caso semelhante.
- c) O Artigo 5º, da LICC diz que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Assim, ao invés de ater-se à letra fria do texto da lei, o juiz deve fixar-se claramente no objetivo da lei e da justiça: manter a paz social.
- d) Todas as questões estão incorretas.
- e) “*Vacatio legis*” é uma expressão latina que significa “vacância da lei”.

30. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Todas as pessoas possuem capacidade de direito e de fato.
- b) Toda pessoa (física ou jurídica) possui personalidade jurídica, que a possibilita de ser sujeito das relações jurídicas.
- c) Pessoa é gênero de duas espécies: a) natural ou física; b) jurídica.
- d) Pessoa natural é o indivíduo, o ser humano, ou seja, é o indivíduo em si, o ser humano nascido com vida e que passa, então, a ser sujeito de direitos e obrigações.
- e) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

31. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **correta**:

- a) O início da personalidade jurídica da pessoa natural ocorre com o registro no órgão competente (Cartório de Registro das Pessoas Naturais).
- b) Não é toda pessoa que pode ser sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica.
- c) Para ser pessoa natural basta que o indivíduo nasça com vida.
- d) Não há diferença entre capacidade e personalidade jurídica.
- e) Todas as questões acima estão incorretas.

32. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Capacidade é gênero de duas espécies: direito e fato.
- b) Todas as pessoas possuem capacidade de fato.
- c) No Brasil não existe incapacidade de direito.
- d) Capacidade de fato – é a capacidade de exercer os direitos por si só.
- e) A aptidão, em adquirir direito e obrigações, denomina-se personalidade jurídica.

33. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Pessoa é todo ente dotado de personalidade para o direito.
- b) No Direito Civil denomina-se pessoa natural, e no Direito Tributário pessoa física.
- c) Uma pessoa pode inserir no testamento que o cachorro será seu beneficiário.
- d) As coisas (bens) e animais não possuem personalidade jurídica.
- e) Toda e qualquer pessoa pode ser sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídica.

34. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **incorreta**:

- a) As pessoas que possuem capacidade de direito e capacidade fato tem a chamada capacidade plena,
- b) Aquelas pessoas que não possuem a capacidade de fato são chamadas de incapazes, ou seja, tem capacidade limitada.
- c) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos são considerados absolutamente incapazes.
- d) Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo são considerados relativamente incapazes.
- e) Personalidade com capacidade são institutos diferentes.

35. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **correta**:

- a) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido são considerados relativamente incapazes.
- b) Os pródigos são considerados absolutamente incapazes.
- c) Os menores de dezesseis anos são considerados relativamente incapazes.
- d) Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos são considerados relativamente incapazes.
- e) Nenhuma está correta.

36. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **correta**:

- a) A capacidade relativa acarreta impossibilidade parcial de realizar pessoalmente os atos da vida civil.
- b) Ato anulável não produz efeito, é nulo desde o nascimento.
- c) Ato nulo produz efeito até ser impugnado (via judicial) e só a partir da contestação ele poderá deixar de produzir efeito.
- d) Os absolutamente incapazes são assistidos nos seus atos da vida civil.
- e) Nenhuma está correta.

37. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **correta**:

- a) A capacidade relativa é a impossibilidade total do exercício de direito pelo incapaz, pois ele deve ser assistido.
- b) Os absolutamente incapazes são aqueles que podem praticar por si atos da vida civil, desde que assistidos.
- c) A capacidade absoluta acarreta a proibição dos atos da vida civil, pois tais atos se forem praticados pelos absolutamente incapazes são nulos.
- d) Os menores de dezesseis anos são exemplos de relativamente incapazes.
- e) Nenhuma está correta.

38. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **correta**:

- a) Pessoa jurídica é dotada de vida própria, reconhecida por lei com aptidão para exercer direito e contrair obrigações.
- b) A pessoa jurídica não possui personalidade própria distinta da personalidade de cada um dos membros (pessoa natural) que compõem a sociedade.
- c) Somente a pessoa natural possui personalidade jurídica.
- d) Somente a pessoa jurídica possui personalidade jurídica.
- e) Nenhuma está correta.

39. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **correta**:

- a) O fim da pessoa jurídica se dá com o registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial).
- b) O início da pessoa jurídica se dá com a dissolução.
- c) A pessoa jurídica tem o início da personalidade jurídica com o registro no órgão competente (Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial) e o fim com a dissolução.
- d) Não há divisão entre as pessoas jurídicas de direito público e privado. Todas são consideradas da mesma forma no Código Civil.
- e) Nenhuma está correta.

40. Com base no Direito Civil, assinale a resposta **incorreta**:

- a) A União, Estados, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito público interno.
- b) as organizações religiosas, partidos políticos, sociedades, fundações e as associações são pessoas jurídicas de direito privado.
- c) Os Estados estrangeiros e pessoas - regidas pelo Direito Internacional Público - são consideradas pessoas jurídicas de direito público externo.
- d) A União, Estados, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito privado.
- e) A União, Estados, Municípios e Distrito Federal são pessoas jurídicas de direito público.

41. Com base no Direito do Trabalho, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Os elementos essenciais do conceito de empregado são: pessoa física, personalidade, não eventualidade na prestação de serviço, subordinação e onerosidade.
- b) Empregador é toda pessoa física ou jurídica que contrata empregado (pessoa física) como empregado.
- c) No Direito do Trabalho há hierarquia das normas, ou seja, em caso de normas diferentes que tratem de uma mesma situação, deve-se aplicar a norma seja a menos favorável ao empregado, obedecendo sempre à hierarquia das normas jurídicas.
- d) Em regra os direitos trabalhistas são irrenunciáveis, isto é, mesmo ameaçado o trabalhador não pode renunciar aos seus direitos estabelecidos pela legislação.
- e) As principais legislações que tratam do Direito do Trabalho é a Constituição Federal 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

42. Com base no Direito do Trabalho, assinale a resposta **incorreta**:

- a) As Varas do Trabalho são as primeiras instâncias ou 1 grau da justiça do trabalho e conhecem e decidem conflitos individuais mediante sentenças;
- b) Os TRTs apreciam originariamente dissídios coletivos, recursos derivados das Varas do Trabalho entre outras funções.
- c) Dissídio coletivo é a reclamação trabalhista resultante do conflito derivado de um contrato individual de trabalho entre o empregado (pessoa física) e o empregador (pessoa física ou jurídica). Dissídio é gênero de duas espécies: individual e coletivo.
- d) Os dissídios coletivos são julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme a abrangência territorial do conflito.
- e) Trabalho é todo esforço físico ou intelectual destinado a produção

43. Com base nos Princípios do Direito do Trabalho, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Princípio da intangibilidade salarial: em regra os salários não podem ser reduzidos, salvo convenção ou acordo coletivo.
- b) Presume-se no Direito do Trabalho que os contratos de trabalho tenham sido pactuados por prazo determinado, e não por prazo indeterminado.
- c) Princípio da primazia da realidade: a verdade real prevalece sobre a verdade formal.
- d) Princípio da inalterabilidade contratual lesiva: as alterações contratuais podem ser realizadas por mútuo consentimento e desde que não tragam prejuízos ao empregado.
- e) No Direito do Trabalho presume-se que os contratos de trabalho tenham sido pactuados por prazo indeterminado.

44. Com base na estrutura da justiça do Trabalho, assinale a resposta **incorreta**:

- a) A Vara do Trabalho é ocupada por um magistrado, ou seja, é uma decisão monocrática, decisão proferida por um único juiz.
- b) Os TRTs estão instalados no Distrito Federal-DF e em 22 Estados, e compostos por 315 juizes, distribuídos de acordo com o movimento processual do Tribunal.
- c) O TST tem sede em Brasília/DF e com competência em todo o território nacional.

- d) De acordo com o artigo 111-A da CF: o TST compor-se-á de vinte e sete desembargadores, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República.
- e) Com a Emenda Constitucional (EC) n. 24, de 09.12.1999, foi extinta a antiga Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), hoje denominada Vara do Trabalho.

45. Com base no Contrato individual do Trabalho, assinale a resposta **correta**:

- a) O contrato individual de trabalho é um acordo entre o empregado e o empregador e somente pode ser por escrito.
- b) O contrato de trabalho do atleta só pode ser celebrado por escrito.
- c) O contrato de trabalho por escrito é aquele que se estabelece “boca a boca”
- d) O contrato de aprendiz pode ser realizado verbalmente.
- e) Todas estão incorretas.

46. Em relação à competência territorial para propor a ação trabalhista, assinale a resposta **correta**:

- a) Jamile foi contratada no Rio de Janeiro/RJ e presta serviços em São Paulo/SP, o foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de Rio Grande do Sul.
- b) Pedro foi contratado em São José do Rio Preto/SP e presta serviços em São Paulo/SP. O foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de São José do Rio Preto/SP.
- c) Fabíola foi contratada em Porto Alegre/RS, e é domiciliada em Minas Gerais e presta serviços em Porto Alegre/RS. O foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de Porto Alegre/RS.
- d) Jaqueline foi contratada e presta serviços em Florianópolis/SC. O foro competente para processar e julgar a ação trabalhista será o de Imbituba/SC.
- e) Todas estão incorretas.

47. Com base no Direito Tributário, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Direito Tributário é o ramo do Direito que disciplina instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos.
- b) As principais leis do Direito Tributário é a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional.

- c) A tributação no Brasil só pode ser desenvolvida pelo Estado através dos entes políticos: União, Estados-membros.
- d) A criação dos tributos depende de lei, logo, só quem legisla pode tributar e só quem pode legislar são os entes políticos.
- e) A tributação no Brasil só pode ser desenvolvida pelo Estado através dos entes políticos: União; Estados-Membros; Municípios e Distrito Federal – DF.

48. Com base no Direito Tributário, assinale a resposta **incorreta**:

- a) Direito Tributário disciplina as relações existentes entre o Estado (RECEITA-FISCO) e os particulares (CONTRIBUINTES), tendo por objeto regular os tributos.
- b) O Contribuinte é o sujeito ativo e o Fisco, sujeito passivo.
- c) O Estado tem o direito e o dever de exigir o pagamento do tributo ao contribuinte.
- d) O contribuinte tem o dever de pagar o tributo ao Estado.
- e) O tributo é pago em unidades de moeda de curso forçado.

49.49) Com base no conceito de tributo definido no art. 3º, do Código Tributário Nacional, assinale a resposta **correta**:

- a) Ser sanção de ato ilícito;
- b) Constituir a sua atividade administrativa plenamente discricionária, ou seja, ilimitada.
- c) Estar submetido ao Princípio da Legalidade;
- d) Ser pago com a prestação de serviços;
- e) Constituir prestação pecuniária alternativa.
- f) Nenhuma está correta.

50. Com base no conceito de tributo definido no art. 3º, do Código Tributário Nacional, assinale a resposta **correta**:

- a) O pagamento do tributo decorre da infração de determinada lei, ou seja, o tributo é multa.
- b) A autoridade fiscal não precisa agir segundo a lei, ele pode decidir conforme seu juízo de valor (opinião).
- c) Não é obrigatório pagar os tributos.
- d) Tributo é prestação pecuniária.
- e) Nenhuma está correta.



Currículo do professor-autor

Simone Oliveira de Almeida

Nasceu em Rio Negro, Paraná. Formou-se em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) em 2001. É especialista em Direito Tributário pela Academia de Direito Constitucional, em Curitiba, concluído em 2005. Entre os anos de 2001 e 2009, atuou como advogada em vários escritórios e empresas do Paraná e de Santa Catarina nas áreas de Direito Empresarial, Ambiental, Tributário, Civil e Processual Civil, além de Direito do Trabalho, Direito Bancário. Atuou na Universidade do Contestado (UNC/ Santa Catarina), na Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FACEL/ Paraná), na Faculdade Martinus e no Colégio Top Gun lecionando Direito Empresarial, Direito Aduaneiro, Instituições de Direito Público e Privado, Direito Tributário, Direito do Trabalho, entre outras. Presta assessoria e consultoria em diversos estabelecimentos empresariais nas seguintes matérias: análise de contratos e controle de requisitos legais, como: ISO 9000, ISO 14001 e OHSAS 18001 (Meio Ambiente; Saúde e Segurança Ocupacional e Responsabilidade Social).

